

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 004/2024

OBJETO: Formalização de sistema de registro de preços para contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação (ções) de serviços de fornecimento de alimentos e bebidas, bem como na prestação de serviços de buffet e quentinhas.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2024

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Alagoas – SESCOOP/AL, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 009/2023 de 21 de agosto de 2023, e da Equipe de Apoio ou Comissão de licitação designada por intermédio a Portaria nº 002/2024, de 05 de fevereiro de 2024, torna pública a realização da licitação, pela modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (por região)**. O procedimento licitatório obedecerá integralmente, o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP/AL, aprovado pela 2056/2023, do Conselho Nacional do SESCOOP, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 e pelas disposições do presente instrumento convocatório e seus anexos.

ABERTURA DA LICITAÇÃO

No local, data e hora abaixo indicada se fará a abertura do certame:

DATA DE ABERTURA: 09/05/2024

HORÁRIO: 9h (horário de Brasília)

LOCAL: Na **Sede Administrativa do Sescoop/AL**, localizada no endereço: Av. Governador Lamenha Filho, nº 1880, Feitosa, Maceió/AL, CEP: 57.043-600.

a) Poderá, a critério único do Pregoeiro juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, ser concedida tolerância de 15 (quinze) minutos para iniciar o certame.

b) O Pregoeiro/CPL poderá aceitar a participação de licitante e/ou acolher envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação que venha a chegar durante o credenciamento.

c) RETIRADA DO EDITAL: Na sede administrativa do SESCOOP/AL, via e-mail (licitacao@ocb-al.coop.br) ou pelo site: www.ocb-al.coop.br.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. formalização de sistema de registro de preços para contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação (ções) de serviços de fornecimento de alimentos e bebidas, bem como na prestação de serviços de buffet e quentinhas, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes nesse Edital e no termo de referência, disponíveis no site www.ocb-al.coop.br.

1.2. A licitação será dividida por **lote (por região)**, que compreende regiões do Estado de Alagoas onde os serviços deverão ser prestados, conforme planilha constante no termo de referência;

1.3. O presente Edital e/ou Anexo (s) são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um desses documentos e, se ausente em outro, será considerado especificado e válido.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, empresas legalmente constituídas no país, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo DA

HABILITAÇÃO, e que tenham como objeto social, expresso no estatuto ou contrato social da empresa, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

2.1.1. Para se manifestarem nas fases do procedimento licitatório, as participantes deverão credenciar um representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta última com reconhecimento de firma em cartório, concedendo inclusive poderes para formulação de ofertas e lances verbais, acompanhada bem como do respectivo documento de identificação pessoal. Dispensada a exigência quando presente o representante legal da empresa, assim comprovado mediante apresentação do instrumento constitutivo, na forma do item 4.2, letra “b”, deste edital;

2.1.2. Cada licitante só poderá ser representada por uma única pessoa, não sendo admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma empresa e nem que o representante de uma seja sócio de outra, onde este será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada;

2.1.3. O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade oficial com foto, tais como: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH); ou Carteira Profissional, emitida por órgão oficial.

2.1.4. No caso de o representante legal participar pessoalmente da sessão pública, a sua identificação será feita mediante apresentação do Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) da licitante e de documento pessoal de identificação. Os quais deverão ser apresentados fora do envelope de habilitação. Estes documentos serão exigidos para a interposição de recursos.

2.1.5. No caso do representante da licitante (pessoa jurídica) ser um mero preposto (na forma do item **2.1.1**, primeira parte), para efeito de credenciamento o mesmo deverá apresentar além da procuração e do seu documento de identificação pessoal (vide subitem **2.1.3**), cópia do estatuto social ou documento similar, autenticado em cartório de ofício, de modo a restar comprovado que a outorga de poderes que lhe é feita ou foi por pessoa/ente devidamente legitimado (a).

2.2. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

2.3. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo e mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

2.4. Caso a empresa proponente não possa ter representação no ato do certame licitatório, poderá enviar documentação e proposta em envelopes separados devidamente lacrados e identificados. Nestes casos, o Pregoeiro/CPL disporá de plenos poderes de abertura e julgamento das propostas e habilitação. Nessa condição, os envelopes retro mencionados, deverão ser remetidos ao SESCOOP/AL, ao Pregoeiro/CPL, no endereço Av. Governador Lamenha Filho, nº 1880, Feitosa, Maceió/AL. CEP 57.043-600, até 01h:00min (uma hora) antes da abertura da sessão pública.

2.5. Os documentos relativos ao **credenciamento** deverão ser apresentados fora dos envelopes durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes, para fins de conferência, sendo que as primeiras farão, posteriormente, parte dos autos.

2.6. Em qualquer das hipóteses dos subitens 2.1.1 e 2.1.4 os documentos referidos deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro do certame, em separado dos envelopes de PROPOSTA COMERCIAL, e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a conformidade será aferida para fins de credenciamento.

2.7. Na falta ou irregularidade da procuração, não será reconhecida a condição do representante, ficando o mesmo impedido de intervir na reunião embora seja permitida a participação do mesmo no certame. Porém, resulta em anuência tácita as decisões tomadas pelo Pregoeiro/CPL, registradas em ata.

2.8. A não apresentação do documento de credenciamento ou a incorreção deste impedirá a empresa de participar da fase de lances, não impedindo, entretanto, a entrega das propostas.

2.9. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.10. Estarão impedidas de participar desta licitação, empresas que:

- a)** estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- b)** tenham sido sancionadas com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP - Unidade Nacional e Unidades Estaduais;
- c)** tenham dirigentes, gerentes ou sócios com vínculo de parentesco (parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) em relação a dirigentes ou empregados do SESCOOP;
- d)** estejam reunidas em consórcio;
- e)** simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas.
- f)** Empresas cujas atividades não estejam em consonância com o objeto deste pregão.
- g)** Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS. Verificação se dará pelo Pregoeiro/CPL durante a sessão pública, no início do certame e a consulta será inclusa no processo.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. Apresentar em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, em envelope devidamente lacrado e rubricado nos fechos. Digitada, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal da licitante na última folha e rubricada nas demais, sendo todas as folhas numeradas sequencialmente.

3.1.1. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal uma etiqueta com as indicações abaixo:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE ALAGOAS – SESCOOP/AL

PREGAO PRESENCIAL Nº XX/2024 DATA: XX/XX/2024

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL

3.2. Deverá conter especificação clara e sucinta do objeto ofertado e dos serviços executados separadamente de acordo com ANEXO I deste Edital. Deverá conter ainda preços unitário e total de cada item cotado, em moeda nacional, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, os quais deverão ser indicados apenas em algarismos, bem como, o valor global da proposta de preço em algarismo e por extenso, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, (transportes) instalação/montagem, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições da locação que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da aquisição do objeto desta licitação. Bem como:

- a) estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão;
- b) discriminar em algarismo e por extenso o valor total cotado. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e os valores por extenso, prevalecerão os últimos;
- c) conter valor unitário e total, conforme Proposta Comercial do Anexo II deste Edital;
- d) ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso;
- e) A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento. Não sendo indicado o prazo de validade, fica subentendido como sendo de 60 (sessenta) dias.
- f) Caso haja o vencimento de validade da proposta sem que o resultado da licitação tenha sido homologado e adjudicado e o contrato assinado(a), a empresa poderá ser consultada acerca do interesse em prorrogar sua proposta por mais 60 (sessenta) dias, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, através de correspondência dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

3.3. As empresas deverão concorrer com seus produtos de linha que mais se adequem às especificações técnicas descritas no Anexo I.

3.4. É vedado à empresa licitante retirar a sua proposta após a abertura da sessão do presente Pregão.

3.5. É vedado à empresa licitante retirar a sua proposta após a abertura da sessão do presente Pregão.

3.6. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

3.7. As propostas apresentadas em desacordo com as condições e especificações constantes desta Licitação e ainda as que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços de mercado, serão desclassificadas.

3.8. Serão desclassificadas ainda as propostas omissas ou vagas, bem como as que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que imponham condições ou ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

3.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

3.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro.

3.11. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação/Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

3.12. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à licitação;

3.13. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope “2” HABILITAÇÃO.

3.14. O julgamento se dará sob o valor total da proposta, sendo vencedora a empresa que ofertar o menor preço LOTE.

3.15. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentarem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão, salvo quando houver manifesto interesse público.

3.16. A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento de má fé e que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos, não será causa de desclassificação.

3.17. A proposta apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão e/ou qualquer outro pretexto.

3.18. A proposta final readequada deverá ser entregue IMEDIATAMENTE via e-mail (licitacao@ocb-al.coop.br), após o encerramento da etapa de lances, atualizada, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da sessão.

3.19. Não serão consideradas propostas que desobedecerem aos critérios estabelecidos na Resolução 1990/2022 Conselho Nacional do SESCOOP e suas alterações.

4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Independentemente da documentação necessária ao credenciamento, conforme descrito no item 2, os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado nos fechos, com as seguintes indicações:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE ALAGOAS -SESCOOP/AL
PREGAO PRESENCIAL Nº XX/2024 DATA: XX/XX/2024
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:
ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

4.2. Habilitação Jurídica

4.2.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.2. Inscrições no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.2.4. Decretos de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

- a) Os documentos em apreço, deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documento consolidado;
- b) Encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante Termo de Posse que o investiu no cargo.
- c) Se, em razão do credenciamento, o ato constitutivo já tiver sido apresentado, poderá ser aceito/aproveitado para fins de habilitação, desde que atenda às exigências consignadas para tal finalidade, quais sejam, estar autenticado, conter todas as alterações (ou consolidação) e estar registrado no órgão competente.

4.3. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela CEF;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.1. Caso as certidões expedidas pelas fazendas federal, municipal, sejam POSITIVAS, o SESCOOP se reserva o direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

4.3.2. Todas as certidões obtidas via Internet somente serão aceitas como documentação hábil para o fim a que se destinam após a verificação pela Comissão de Licitação, se esta entender necessário, poderá consultar sua regularidade, validade e autenticidade, por meio de diligências junto aos respectivos órgãos oficiais expedidores.

4.4. Qualificação técnica e outros documentos:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que, a mesma, forneceu ou fornece objeto igual ou semelhante ao desta licitação de forma satisfatória;
- b) Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária emitida pelo órgão competente (Estadual ou Municipal), dentro do prazo de validade, conforme determina a legislação vigente;

4.5. Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo III;

4.5.1. O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo SESCOOP, conforme modelo no Anexo IV, deste Edital;

4.6. Declaração de que tomou conhecimento do Edital de Pregão Presencial e de todas as condições de execução (Anexo V);

4.7. OBSERVAÇÕES:

4.7.1. Os documentos necessários ao credenciamento e a habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, conferidos pelo Pregoeiro ou por membro da Comissão, mediante apresentação do documento original. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais. Esses, bem como as cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

4.7.2. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, com exceção dos originais, que serão devolvidos após o confronto com as cópias, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

4.7.3. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e na falta desta informação, terão validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

4.8 Qualificação econômico-financeira:

4.8.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

4.8.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), devidamente assinados por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado (com registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC) e pelo representante legal da empresa, **acompanhados** dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, quando exigíveis em lei, também devidamente assinados pelo Contador ou Técnico em Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

4.8.2.1. Os documentos listados no item 4.8.1 acima poderão ser apresentados na sua versão eletrônica, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, referentes ao SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, **acompanhados** do Recibo de Entrega de Livro Digital, assinados (mediante certificado digital) por Contador ou Técnico em Contabilidade legalmente habilitado (com registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

4.8.3. O Balanço será avaliado, por meio de obtenção dos índices de Liquidez, apresentados, conforme **ANEXO VI**.

4.8.3.1. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, calculado por meio da fórmula abaixo: $\text{Patrimônio Líquido} = \text{Ativo Total} - \text{Passivo Total}$ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

4.8.4. No caso de empresa constituída com menos de um ano, será permitida a apresentação do Balancete de Abertura, devidamente assinado por contador registrado no CRC e do representante legal da empresa;

4.8.5. Os índices de que tratam o **ANEXO VI**, serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade. Para efeito de comprovação deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao exercício fiscal do ano **2022**.

4.8.5. Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos à conferência na página eletrônica do órgão emissor, durante a sessão, que conferirá a sua autenticidade.

4.8.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados (CNPJ) deverão estar:

- a) Em nome da matriz se a licitante for a matriz;
- b) Em nome da filial se a licitante for a filial;

b.1). Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.

d) A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante. Essa não ocorrerá em casos de omissões puramente formais que possam frustrar a competição, desde que não

comprometa a lisura do certame e possam ser sanados em prazo fixado pela Comissão de Licitação.

4.8.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se enquadrem como tal e desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014 deverão comprovar essa condição mediante Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30.04.2007. Deverão apresentar ainda o Balanço Social referente ao exercício imediatamente anterior onde possa ser verificado o faturamento do referido exercício.

4.8.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal. Havendo alguma restrição, observar-se-á quanto às mesmas, o que dispõem o artigo 43, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 147, de 07.08.14, sendo assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação.

4.9. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na automática inabilitação do licitante, salvo o disposto no item anterior.

5. DO “CREDENCIAMENTO”, DA HABILITAÇÃO E DAS “PROPOSTAS”

5.1. Não serão aceitos pelo(a) Pregoeiro(a), quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por fax ou que cheguem fora do horário estabelecido na convocação, para o seu recebimento, **SALVO o que consta na alínea b, item ABERTURA DA LICITAÇÃO.**

5.2. O Pregoeiro solicitará o “CREDENCIAMENTO” e receberá os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” – ENVELOPE Nº01 e o envelope contendo a “HABILITAÇÃO” – ENVELOPE Nº02, e em seguida procederá à abertura do envelope Nº01 “PROPOSTA COMERCIAL”.

5.3. As empresas licitantes deverão fazer-se representar por instrumento público de procuração ou por procuração particular, está com reconhecimento de firma em cartório, ou, sendo o representante sócio ou dirigente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

5.4. As propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, Comissão e licitantes presentes, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

5.5. A abertura dos envelopes Nº02 contendo a documentação da primeira classificada será feita na mesma reunião de abertura dos envelopes Nº01, ou a juízo do Pregoeiro em data, hora e local a serem comunicados diretamente aos licitantes participantes.

5.6. Os documentos da habilitação das demais licitantes permanecerão em poder da Comissão de Licitação até o final do prazo recursal, sendo vedada a sua retirada, mesmo após encerrado o certame.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes da proposta de preços e habilitação, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e equipe de apoio no dia e hora estabelecidos no item 01 deste Edital.

a) Abertura dos envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL”. Abertos os envelopes, a Comissão de Licitação analisará as propostas comerciais, desclassificando aquelas que

não estiverem em consonância com o estabelecido neste Edital e seus anexos;

b) Classificação das propostas: Será classificada a proposta de MENOR PREÇO POR LOTE e as demais propostas cujos valores superem em até no máximo 15% (quinze por cento) a proposta de menor preço.

b.1). Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, serão classificadas sempre que atendam as demais condições definidas neste Edital, a proposta de menor de preço e as duas melhores propostas de preços subsequentes.

6.2. O(A) pregoeiro(a) fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de preço/desconto, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor preço.

6.3. Só serão aceitos lances verbais inferiores ao último MENOR PREÇO POR LOTE obtido.

6.4. O licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra.

6.5. Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente segundo o critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

6.6. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificado pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.

6.7. Em todos os casos, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca de menor preço.

6.8. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

6.9. Encerrada a fase competitiva e sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope Nº 02 – “Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.10. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação do licitante classificado em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação do licitante classificado em segundo lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do Envelope de habilitação dos classificados subsequentes, observando o mesmo procedimento deste item.

6.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item **8**, deste Edital.

6.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda as manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

6.13. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a licitação será declarada fracassada.

6.14. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

6.15. Serão desclassificadas as propostas:

a). Que não atendam às exigências do instrumento convocatório;

b). Que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os praticados no mercado.

6.16. Declarado o licitante vencedor, e encerrada a sessão, após a rubrica das propostas e documentos de habilitação, a leitura, a aprovação e assinatura da ata pelos presentes;

6.16.1 A proponente declarada vencedora deverá confirmar a proposta por escrito, contemplando o lance final ofertado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o término da sessão.

6.17. O processo será encaminhado para homologação e Adjudicação pela autoridade competente, logo após, o licitante, será convocado para assinatura do contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da convocação.

6.18. Será facultado à Comissão Permanente de Licitação, inverter o procedimento na modalidade Pregão Presencial, abrindo primeiramente o envelope de habilitação e após as propostas dos licitantes habilitados.

6.19. Poderá ser solicitado, pela Comissão de Licitação/Pregoeiro (a), parecer de profissionais pertencentes ao SESCOOP/AL ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a eles, para orientar sua decisão.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Diante da necessidade da verificação da qualidade dos itens ofertados e da sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste edital, será solicitado à licitante classificada em primeiro lugar na disputa de lances e provisoriamente habilitada para cada lote, antes da assinatura da Ata de Registro Preços, apresentação de amostra para degustação, por intermédio de e-mail com a indicação do local e horário de sessão de avaliação;

7.1.1. A análise da AMOSTRA será baseada em critérios técnicos e objetivos, conforme fixado no Termo de Referência (ANEXO I e II), sendo emitido parecer técnico fundamentado no caso de recusa;

7.1.2. o resultado da avaliação técnica será divulgado por meio de e-mail, bem como o parecer técnico será disponibilizado aos interessados no sítio oficial da Instituição < www.ocb-al.coop.br; >

7.1.3. no caso de não haver entrega da AMOSTRA ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de AMOSTRA fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será INABILITADA;

7.1.4. Se a(s) AMOSTRA(S) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) AMOSTRA(S) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência;

7.2. A(s) data(s) e horário(s) para apresentação das amostras serão pactuados entre as partes e deverão ocorrer no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis** a contar da data de solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.3. As amostras destinadas a degustação e a prestação de serviços para esse fim, não deverão ter nenhum custo para o SESCOOP/AL, sendo de inteira responsabilidade da licitante habilitada;

7.4. A degustação e análise técnica serão realizadas por comissão formada para este

fim, composta por 03 (três) profissionais pertencentes ao quadro de pessoal do SESCOOP/AL ou por pessoas físicas ou jurídicas estranhas a eles, que emitirão parecer conjunto, em que constará aprovado ou reprovado.

7.5. A Comissão terá até 03(três) dias úteis, a contar do dia útil subsequente da apresentação das amostras, para emitir o Parecer Conjunto, com o resultado que será publicado posteriormente no portal do SESCOOP/AL.

7.6. Os custos para apresentação das amostras serão de responsabilidade exclusiva da licitante não cabendo ao SESCOOP/AL qualquer obrigação de pagamento no que tange aos valores dispendidos em qualquer fase deste certame.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão que declarar o licitante vencedor caberão recursos fundamentados, dirigidos ao Superintendente do SESCOOP/AL, por intermédio do Pregoeiro, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do ato.

8.1.1. Os recursos deverão ser protocolados, dentro do prazo legal, das **08h00 às 17h00** (horário de Brasília), na sede do SESCOOP/AL, por meio de apresentação da petição correspondente junto ao pregoeiro/comissão.

8.1.2. Fica vedada a interposição de recurso ou apresentação de contrarrazões por meio distinto ao do previsto neste Edital, sob pena de não conhecimento por irregularidade formal/procedimental.

8.2. Eventuais recursos poderão ser respondidos/contra razoados pelos licitantes interessados, em prazo idêntico para a interposição do recurso (**2 dias úteis**), a contar da ciência da interposição do recurso, cujo protocolo deverá observar os mesmos procedimentos estabelecidos no item **8.1.1.**

8.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

8.4. Os recursos serão julgados no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data final para sua interposição, pelo Superintendente do SESCOOP/AL, ou, por quem este delegar competência e a divulgação do julgamento se dará por publicação no site do SESCOOP/AL endereço: www.ocb-al.coop.br ou ainda por outro meio formal, que atinja sua finalidade.

8.5. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e homologação do objeto da licitação pelo Superintendente do SESCOOP/AL ao vencedor.

8.7. Não serão conhecidos os recursos, contrarrazões ou impugnações intempestivas.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Comissão, combinado com o item **6.2** deste Edital.

9.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SESCOOP/AL, as penalidades administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2.1 O não cumprimento da entrega dos bens/serviços exigidos na ordem de serviços implicará em multa correspondente a 1,0% (um por cento) por dia de atraso não justificado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento.

9.2.2 O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela Contratada.

9.3. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP e entidades a ele coligadas por prazo não superior a **2 (dois) anos**.

9.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

9.5. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.7. A inobservância das disposições contidas no presente Edital, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato, ensejará a cobrança de penalidades, mediante notificação à Contratada.

9.8. As multas serão cobradas sem prejuízo da ação penal cabível, podendo ensejar, inclusive, suspensão no fornecimento do bem por descumprimento de obrigação. A suspensão não isenta a Contratada da ação civil cabível, em caso de prejuízo à Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

10.1.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

10.1.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

10.1.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato.

10.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, montagem, carga e descarga, etc.;

10.1.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

- 10.1.6** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas despesas de qualquer serviço prestado fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- 10.1.7** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.1.8** Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 10.1.9** Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 10.1.10** Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 10.1.11** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato/Ordem de Serviços, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 10.1.12** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato/ordem de serviços;
- 10.1.13** Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato/ordem de serviços conforme estabelecido.
- 10.1.14** Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato/ordem de serviços, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato/ordem de serviços (Contrato Social ou Procuração);
- 10.1.15** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato/ordem de serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.1.16** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato/ordem de serviços, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 10.1.17** Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato/ordem de serviços, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 10.1.18** Informar na Proposta Comercial o endereço eletrônico (e-mail) válido, bem como número de contato telefônico a fim de estabelecer e facilitar o envio de informações (Avisos, Convocações, Empenhos, Autorizações de Fornecimento) entre a Contratada e o Setor competente, responsável pelo envio dos documentos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/AL:

11.1.1. O prazo de execução dos bens é de 03 (três) dias, contados do(a) recebimento da Ordem de Fornecimento;

11.1.2. Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente o licitante vencedor a ocorrência de qualquer irregularidade ou deficiência, relacionadas com a conclusão e entrega dos serviços e comunicar previamente ao LICITANTE VENCEDOR, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados no fornecimento do objeto deste Contrato/ordem de serviços.

11.1.3. Prestar à licitante eventualmente contratada as informações e/ou esclarecimentos que, porventura, venham a ser solicitados por esta, por conta do objeto do presente procedimento licitatório;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato formalizado por meio ORDEM DE SERVIÇO, bem como atestar na nota fiscal/fatura da efetiva execução dos serviços;

11.1.5. Receber os serviços entregues pelo LICITANTE VENCEDOR, desde que atendidas, em sua plenitude, as especificações destes, constantes, em especial, do **ANEXO I** deste Edital, bem como as demais condições aqui estabelecidas;

11.1.6. Rejeitar ou devolver, com a devida justificativa, no todo ou em parte, os serviços que porventura sejam entregues em desacordo com os termos, condições e/ou especificações constantes deste Edital ou que não apresentarem condições para consumo;

11.1.7. Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos realizados, após devidamente atestada às notas fiscais/faturas, de acordo com as condições e preços pactuados, conforme as datas estabelecidas para pagamento pela entidade.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O SESCOOP/AL, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

12.1.1. Os pagamentos pela prestação dos serviços, objeto deste procedimento licitatório, serão realizados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da prestação dos serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal, mediante crédito do valor devido na conta corrente da licitante vencedora.

12.1.2. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao SESCOOP/AL dentro do mês de competência da execução dos serviços;

12.2. O SESCOOP/AL estará impedido de realizar o pagamento à licitante contratada, caso esta esteja em situação irregular quanto ao recolhimento das contribuições e tributos perante os órgãos citados nas letras “b”, “c”, e “d”, do **subitem 4.3** deste Edital, por tratar-se de serviço social autônomo fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pela Secretaria Federal de Controle Interno subordinada à Corregedoria Geral da União – CGU.

12.3. Para liquidação dos valores relativos à prestação de serviços será ainda observado o que segue:

a) O SESCOOP/AL se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para o mesmo, no caso de não serem prestados os serviços.

b) O SESCOOP/AL poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela licitante declarada vencedora, em razão de inadimplência, nos termos do contrato/ordem de serviços.

c) Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo SESCOOP/AL serão devolvidos à licitante contratada, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no subitem **11.2**, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

12.4. O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a licitante contratada, às penalidades previstas em lei e/ou em regulamento interno e/ou em contrato/ordem de serviços.

12.5. O objeto desta licitação deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na (s) proposta (s) vencedora (s) e no respectivo contrato/ordem de serviços. A não observância dessa condição poderá implicar na sua não aceitação, sem que caiba, à licitante contratada inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o SESCOOP/AL, por qualquer indenização.

12.6. O faturamento e a cobrança deverão ser entregues na sede do SESCOOP/AL, localizada no endereço Av. Governador Lamemha Filho, nº 1880, Feitosa, Maceió/AL. CEP 57043-000 com os dados da ENTIDADE, ou através de meio eletrônico;

12.7. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do Contrato/ordem de serviços, somente serão efetuados em nome do LICITANTE VENCEDOR. Em hipótese alguma, o SESCOOP/AL aceitará nota fiscal ou outro documento relativo à prestação dos serviços, emitidos em nome de outra empresa que não a LICITANTE VENCEDORA;

12.8. Nenhum pagamento será efetuado a LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao SESCOOP/AL.

12.9. Os documentos de cobrança (notas fiscais) deverão contemplar os valores dos serviços contratados;

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato/ordem de serviços e gestão do mesmo, caberá (ão) a (os) empregado (s) designado (s) pelo SESCOOP/AL, posteriormente, mediante o acompanhamento de seu representante.

13.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à entrega do objeto contratado.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas da contratação correrão na conta orçamentária do SESCOOP/AL, específica para esse fim.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira mediante petição escrita, devidamente fundamentada, nos termos da

legislação que rege a matéria, desde que se mantenha a vantajosidade do preço após repactuação.

15.2. Será admitido o reajuste dos preços com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

15.2.1. O índice utilizado como referência para o reajuste de preço, quando necessário, será o **IPCA**, juntamente com a pesquisa de mercado realizada pelo SESCOOP/AL ou outro índice legal vigente na ausência deste.

15.3. Em caso de prorrogação, qualquer reajuste de preço que implique no equilíbrio do presente negócio jurídico, deverá ser comunicado previamente ao SESCOOP/AL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e deverá vir acompanhado dos documentos hábeis que justifiquem legalmente a necessidade do reajuste, onde está fundamentação será objeto de pesquisa de mercado pelo SESCOOP/AL tendo em vista a análise da economicidade do reajuste;

15.4. Os preços apresentados deverão estar em consonância com a realidade apresentada pelo mercado.

15.4.1. O SESCOOP/AL se reserva no direito de solicitar a redução de preço quando este se tornar superior ao praticado pelo mercado, acompanhado dos documentos hábeis que justifiquem a redução do preço e caso sua solicitação não seja acatada, poderá adquirir o respectivo item com outro fornecedor.

16. DOS ADITAMENTOS

16.1. Qualquer alteração no contrato será considerada como extensão ao pacto e poderá ser realizada através de correspondência entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resultando em Termo Aditivo, o qual passará a fazer parte integrante do instrumento contratual, para todos os fins e efeitos de direito.

16.2. Os quantitativos previstos no anexo I do Edital e contrato, constituem mera previsão dimensionada com a demanda atualmente existente, não estando o SESCOOP/AL obrigado a executá-los totalmente ou podendo ainda, fazer acréscimos, observando para isto as regras estabelecidas no contrato e da Resolução SESCOOP n° 1990/2022 e suas alterações.

16.3. Os aditamentos provenientes do contrato somente poderão ser efetuados, observando-se as disposições legais contidas na Resolução SESCOOP n.º 1990/2022 e suas alterações.

17. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

17.1. No interesse do SESCOOP/AL, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Resolução SESCOOP n.º 1990/2022.

17.2. A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora CONTRATADO.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

18. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Os participantes da licitação se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

18.2. O tratamento de dados pessoais que se faça necessário em razão deste procedimento licitatório deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos titulares de dados pessoais.

18.3. Os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para a execução deste procedimento licitatório, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Caso haja ordem judicial ou notificação de autoridade pública, que se direcione ou influencie o tratamento de dados pessoais decorrente deste procedimento licitatório, a parte notificada deverá informar a outra parte dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem ou da notificação.

18.4. As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste procedimento licitatório, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.

18.5. Os participantes da licitação devem dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadores de serviço sobre as disposições previstas neste edital, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

18.6. O SESCOOP/AL possui direito de regresso em face dos participantes da licitação em razão de eventuais danos causados por estes em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste edital e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.7. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais (ex.: exfiltração, perda, extravio, indisponibilidade e outros) relacionados aos dados pessoais tratados em decorrência do presente edital deverá ser prontamente comunicado, em prazo máximo de 01 (um) dia útil, ao SESCOOP/AL através do e-mail privacidade@ocb-al.coop.br, informando-se: a) os dados pessoais afetados; b) data e hora do incidente; c) descrição do incidente; d) providencias de tratamento já realizadas.

18.8. Caberá ao participante do procedimento licitatório, se for o caso, implementar todas as medidas relacionadas ao tratamento do incidente ou, a escolha do SESCOOP/AL, auxiliá-lo a fazê-lo.

18.9. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste edital, sem prejuízo de o vencedor do processo licitatório submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante que se candidata, examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

19.2. O SESCOOP/AL não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

19.3. É facultado ao Pregoeiro, Comissão de Licitação e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.4. Qualquer manifestação em impugnar os termos deste edital deverá ser encaminhada por escrito e contra recibo ao Pregoeiro/Comissão do SESCOOP/AL, no endereço **Av. Governador Lamenha Filho nº 1880 Feitosa – Maceió/AL – CEP: 57.043-600**, ou via e-mail (licitacao@ocb-al.coop.br), cairá desse direito perante o SESCOOP/AL, a licitante que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.

19.5. Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro/Comissão através do e-mail (licitacao@ocb-al.coop.br), em até dois dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

19.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgados previamente a todos os interessados, antes do dia marcado para abertura do certame, via endereço eletrônico institucional, www.ocb-al.coop.br ou via e-mail para as empresas que retirarem o edital, caso ocorra alguma indisponibilidade da publicação no site.

19.7. Fica assegurado ao SESCOOP/AL o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

19.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.9. O Pregoeiro poderá, no interesse do SESCOOP-AL em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo

aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do SESCOOP/AL.

19.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro/CPL em conjunto com a Superintendência do SESCOOP/AL.

19.12. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos.

19.13. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da cidade de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. ANEXOS

20.1. São anexos deste Instrumento Convocatório, fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III - Declaração de Mão de obra de menores

ANEXO IV - Declaração de fato superveniente

ANEXO V - Declaração De Aquiescência

ANEXO VI - Índices Relativos à Situação Financeira

ANEXO VII – Minuta de Contrato

ANEXO VIII – Ata de Registro de Preços

Maceió-Alagoas, 19 de abril de 2024

Prússia Santos
Pregoeira do SESCOOP/AL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL

2. OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo é a formalização de sistema de registro de preços para contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação (ções) de serviços de fornecimento de alimentos e bebidas, bem como na prestação de serviços de buffet e quentinhas, nas especificações e quantidades constantes no **Anexo I e II deste Termo de Referência.**

2.2. Critério de Contratação será por **MENOR PREÇO POR LOTE (por região)**, visando o princípio da economicidade, celeridade processual e isonomia.

2.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, prorrogável na forma do Regulamento nº 1990/2022 do Conselho Nacional do Sescoop.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Essa contratação se faz necessária para atender aos eventos e reuniões realizadas pelo Sescoop/AL, visando atender a área meio e finalística pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. Destaca-se que a quantidade é mera estimativa de preços, vez que há cooperativas registradas em todo estado de Alagoas, e a qualquer tempo podem surgir novas cooperativas em qualquer região do estado, havendo a necessidade de realização de eventos que necessitem dos serviços de buffet e fornecimento de quentinhas;

3.3. Todas as contratações precisam ser realizadas de forma proativa, evitando o fracionamento de despesas e a falta de planejamento, que acarretaria danos aos recursos financeiros utilizados pela instituição;

3.4. É importante destacar que esse é o primeiro procedimento licitatório realizado por meio de pregão para o objeto em tela, dessa forma as quantidades são estimadas, podendo ser usadas para mais ou para menos, o que só será confirmado por meio da gestão do contrato e o acompanhamento das quantidades que serão usadas no decorrer do período contratual. Assim essa contratação servirá de base para os meses subsequentes, o que trará uma melhor análise e assertividade nas quantidades necessárias para as licitações posteriores;

3.5. Destarte, a melhor forma de contratação dar-se-á por meio de Pregão por Sistema de Registro de Preços, vez que não se pode prevê os quantitativos a serem

utilizados, buscando fazer o registro dos preços e contratando quando houver necessidade;

3.6. A forma de pregão será na forma presencial, vez que ainda a instituição está providenciando o cadastro no Licitações-e, como o apoio do Sescop Nacional, vez que houve mudança de Pregoeiro, havendo necessidade de novos cadastros;

3.7. Além disso, em eventos/capacitações e reuniões em que é disponibilizado um lanche/coffee break, evita-se a dispersão e deslocamentos dos participantes, que aproveitam o momento para trocar experiências, aprofundar discussões sobre os temas abordados/apresentados, além de propiciar a formação de redes de conhecimento e profissionais. Assim, a existência de tais intervalos é um dos fatores de sucesso dos eventos, já que a capacidade de aprendizado e concentração dos participantes é substancialmente afetada por longas horas seguidas de exposição.

3.8. Na mesma seara, eventos mais formais ou de promoção do setor cooperativista podem demandar uma recepção acompanhada de serviços de alimentação, razão pela qual se justifica a contratação de empresa voltada ao fornecimento de refeição principal, como almoço, jantar e quentinhas.

3.9. A organização dos citados serviços envolve, todavia, o preparo, o fornecimento e a manipulação de alimentos, tarefas que, por sua especialização, dependem, necessariamente, do assessoramento profissional de empresa especializada na área, além de alimentos as empresas deverão fornecer materiais, utensílios, mobiliários, arranjos, e toda a mão de obra necessária à execução do serviço, motivo pelo qual algumas exigências se fazem necessárias para assegurar a qualidade dos serviços ofertados pela empresa a ser contratada.

3.10. O SESCOOP (Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo) visa assistir as sociedades cooperativas empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização da aprendizagem metódica e contínua, buscando gestão cooperativista, além de atividades assemelhadas, a formação profissional em gestão de cooperativas e à promoção social do trabalhador, do cooperado e de seus familiares;

3.11. As aquisições de bens e serviços têm como objetivo a contribuição para desenvolvimentos de instrumentos de modernização das sociedades cooperativas e melhoria empresarial para agregar valores aos cooperados, assegurando a transparência da administração da sociedade cooperativa aos seus cooperados. Tudo isso almejando a profissionalização dos cooperados por meio de programas de educação, formação, capacitação e reciclagem dos dirigentes, cooperados e futuros cooperados familiares e comunidade.

3.12. As contratações voltadas para auxiliar as cooperativas, visam melhorar a profissionalização dessas, tornando-as mais ágeis e competitivas no mercado em que atuam, através de programas de capacitação e formação de seus profissionais; tornando o sistema cooperativista um referencial de modelo de empresa no mercado,

espelhando qualidade e confiabilidade ao público em geral, por meio do monitoramento, supervisão, auditoria de gestão e o controle das cooperativas.

3.13. Por fim, cabe salientar que tal contratação visa contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos do Sescoop, em especial a promoção da cultura cooperativista e a oferta de soluções de desenvolvimento humano e organizacional.

4. DA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Fornecimento de alimentos e bebidas, incluindo a entrega ou prestação de serviços de buffet e quentinha, incluindo todo o material, mobiliário, utensílios e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços conforme descrição no **Anexo I e II deste Termo de Referência.**

4.2. Diante da necessidade da verificação da qualidade dos itens ofertados e da sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, será solicitado à licitante habilitada em cada lote, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, apresentação de amostra para degustação, de acordo com Anexo I e II deste Termo de Referência.

4.3. A(s) data(s) e horário(s) para apresentação das amostras serão pactuados entre as partes e deverão ocorrer no prazo **máximo de 03 (três) dias úteis** a contar da data de solicitação do(a) Pregoeiro(a).

4.4. As amostras destinadas a degustação e a prestação de serviços para esse fim, não deverão ter nenhum custo para o SESCOOP/AL, sendo de inteira responsabilidade da licitante habilitada.

4.5. A degustação e análise técnica serão realizadas por comissão formada para este fim, composta por 03 (três) profissionais pertencentes ao quadro de pessoal do SESCOOP/AL ou por pessoas físicas ou jurídicas estranhas a eles, que emitirão parecer conjunto, em que constará aprovado ou reprovado.

4.6. As amostras serão avaliadas de acordo com as especificações dos itens descritas no Termo de Referência.

4.7. A Comissão terá **até 03(três) dias úteis**, a contar do dia útil subsequente da apresentação das amostras, para emitir o **Parecer Conjunto**, com o resultado que será publicado posteriormente no portal do SESCOOP/AL.

4.8. Os custos para apresentação das amostras serão de responsabilidade exclusiva da licitante não cabendo ao SESCOOP/AL qualquer obrigação de pagamento no que tange aos valores dispendidos em qualquer fase deste certame

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de execução dos bens é de 03 (três) dias, contados do(a) recebimento da Ordem de Fornecimento;

5.2. Os pedidos serão realizados por solicitação via e-mail, ou por outro meio hábil, com emissão de ordem de serviços que conterà as características gerais do evento;

5.3. O pedido deverá ser entregue, em local constante na ordem de serviços, que pode ser nas regiões informadas no Anexo I, de acordo com os itens, quantidades e horários informados na solicitação enviada por e-mail. Junto ao pedido a contratada deverá entregar comanda contendo as informações do pedido (itens, quantitativos e valores individuais e totais);

5.3.1. As entregas dos pedidos podem ocorrer em qualquer dia da semana incluindo sábados e domingos;

5.3.2. A contratada deverá considerar os custos com a(s) entrega(s) em sua proposta;

5.3.3. As quentinhas deverão ser entregues em embalagem apropriada, de forma que estejam íntegras e sem defeitos (amassos e quebras, por exemplo) quando forem servidas;

5.3.4. Os itens líquidos deverão ser entregues em suas embalagens originais;

5.4. O objeto desta licitação dos LOTES deverá ser entregue/prestado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na(s) proposta(s) vencedora(s) e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar sua não aceitação, sem que caiba, à licitante contratada inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o SESCOOP/AL, por qualquer indenização;

5.5. Materiais, utensílios e arranjos:

5.5.1. A empresa deverá fornecer louças, taças de vidro, talheres de inox, guardanapos de tecido, réchauds de inox, baixelas, travessas, entre outros utensílios, de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação e limpeza, sem nenhum defeito, estrago, rasgo ou rachadura, e em quantidade suficiente para atender ao público de acordo com cada evento solicitado, de acordo com os dados informados neste Termo de Referência e no(s) Pedido(s) de Fornecimento(s);

5.5.2. A empresa deverá fornecer todos os materiais descartáveis necessários à realização dos eventos, caso necessário;

5.5.3. Para os eventos em que será servido almoço, jantar, a empresa deverá fornecer o mobiliário em quantidade suficiente para servir o buffet de acordo com cada evento solicitado e dados informados no Pedido de Fornecimento, devendo ainda obedecer ao que segue:

4.5. Pessoal:

4.6.1. A empresa deverá providenciar toda a equipe de trabalho necessária à boa realização dos serviços contratados, sendo que todos os profissionais envolvidos na prestação de serviços deverão:

- I. Estar asseados e adequadamente uniformizados, observando-se o tamanho e conservação dos uniformes;
- II. Estar disponíveis nos horários pré-estabelecidos;
- III. Demonstrar boa educação, prática e conhecimento das funções para as quais forem destinados.

4.6.1. Para garantir que o atendimento aos convidados seja eficiente durante todos os eventos, será necessária a disponibilização de:

- I. 01 (um) garçom para cada grupo de 15 (quinze) convidados esperados no caso de Coffee Break, Almoço ou Jantar;
- II. 01 (um) garçom para cada grupo de 12 (doze) convidados esperados no caso de Coquetel Volante ou Brunch.

4.7. Manuseio e preparo dos alimentos:

4.7.1. Os alimentos deverão ser preparados utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade;

4.7.2. Os alimentos utilizados devem ser, prioritariamente, frescos e naturais, evitando-se, sempre, os enlatados e os ultraprocessados, assim como os que contenham corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais;

4.7.3. Quanto ao sabor dos pratos, estes não deverão ser excessivamente temperados nem insossos;

4.7.4. O armazenamento e o transporte de alimentos e bebidas deverá ser feito em veículo apropriado, devidamente limpo, seguindo as determinações da legislação vigente da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

4.7.5. Deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária e as boas práticas de preparação de alimentos em todas as fases de preparação, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente acondicionados e temperados, respeitando as características próprias de cada um dos ingredientes, atendendo as determinações da legislação vigente da ANVISA;

4.7.6. Os alimentos preparados para determinado evento deverão ser consumidos naquele evento e, no caso de eventual excedente, caberá ao SESCOOP/AL determinar sua destinação;

4.7.7. Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela contratada, não poderá ser reutilizado no preparo de lanches e congêneres a serem servidos nos outros eventos organizados pelo SESCOOP/AL.

4.8. Alimentos:

- 4.8.1. A contratada deverá fornecer alimentos/bebidas de primeira qualidade;
- 4.8.2. Durante toda a realização do evento os alimentos deverão ser servidos em quantidade suficiente, correspondente ao número de participantes/convidados, de forma que não denote escassez;
- 4.8.3. O serviço de reposição dos alimentos e bebidas será realizado durante todo o tempo contratado;
- 4.8.4. A reposição será realizada quando restar $\frac{1}{4}$ (um quarto) do recipiente;
- 4.8.5. Sempre que possível a troca será feita por novo recipiente, evitando a reposição diretamente no aparador;
- 4.8.6. Os alimentos deverão ser dispostos de forma harmoniosa nas travessas e bandejas, inclusive, no tocante à distribuição de cores e decoração, sem exageros, devendo ser considerada na arrumação da mesa a relação entre os tipos de pratos colocados próximos entre si;
- 4.8.7. Servir os salgados, pratos e porções quentes, bem como as sobremesas e bebidas gelados (com exceção do leite integral e leite com chocolate que deverão ser servidos quentes).

4.9. Duração dos serviços:

- 4.9.1. Até 2 (duas) horas para Coffee break;
- 4.9.2. Até 4 horas para Almoço, Jantar ou Coquetel e;
- 4.9.3. Até 2 horas para Brunch.

4.10. Limpeza e organização do local:

- 4.10.1. Os garçons serão responsáveis por servir aos convidados e por retirar todos os utensílios e materiais já utilizados, bem como os “resíduos” deixados sobre as mesas, enquanto os convidados permanecerem no local do evento;
- 4.10.2. A contratada será responsável por manter a organização e limpeza do local de trabalho durante todo o período da prestação de serviço;
- 4.10.3. Após a execução dos serviços a contratada deverá deixar o local limpo e retirar todo o lixo, “resíduos” ou outro material de sua responsabilidade que se encontrar no espaço.
- 4.10.4. Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza no cardápio informado, salvo se devidamente aprovadas e formalizadas previamente pelo SESCOOP/AL.
- 4.10.5. O objeto desta licitação dos LOTES deverá ser entregue/prestado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na(s) proposta(s) vencedora(s)

e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar sua não aceitação, sem que caiba, à licitante contratada inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o SESCOOP/AL, por qualquer indenização

4.11. A empresa deverá se instalar no local de realização do evento com a antecedência necessária e servir satisfatoriamente todos os convidados enquanto permanecerem no local, tendo o horário previsto de início e de término do evento informados no(s) Pedido(s) de Fornecimento(s);

4.12. Algum(ns) evento(s) poderá(ão) ocorrer em espaço onde não exista estrutura de cozinha montada e, em alguns casos, é possível que não haja sequer espaço físico com pia, água encanada e tomadas elétricas. Nesse caso, a empresa deverá providenciar todos os equipamentos e utensílios necessários (incluindo fogões, fornos, panelas, gás de cozinha, freezers, enfim, tudo que for necessário para acondicionar e/ou preparar os alimentos), devendo incluir estes custos em sua proposta.

4.13. Se a empresa vencedora se recusar injustificadamente a executar o objeto no prazo estabelecido, será convocada outra empresa, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a empresa desistente às penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

4.14. Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades constantes neste termo e na proposta;

4.15. Os serviços poderão ser rejeitados, cancelados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (uma) hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.16. A realização dos serviços contratados será solicitada mediante envio da respectiva Ordem de Serviço;

4.17. Cada Ordem de Serviço conterá sucintamente a quantidade, descrição do serviço, valor, assinatura do requisitante e data de expedição;

4.18. Poderão ser emitidas mais de uma Ordem de Serviço por mês. Caso o Serviço seja por meio de pronta entrega, ocorrerá apenas uma emissão da Ordem de Serviço;

4.19. A contratada ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) emitida(s) durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato mesmo se a entrega dela(s) decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

4.20. A Contratada tem o dever de prestar os serviços que se dispõe a realizar de maneira profícua e responsável, por meio de profissionais formalmente habilitados para o exercício da atividade, devendo ainda substituir qualquer profissional em caso de necessidade;

4.21. Executar o serviço ajustado no contrato/Ata de Registro de Preços, na data, local e prazo estabelecidos, fazendo observar as imposições feitas pelo SESCOOP/AL.

4.22. Os serviços serão executados conforme solicitação do SESCOOP/AL, observando os Parâmetros e Critérios para o Controle de qualidade e segurança.

4.23. Qualquer dificuldade de atendimento da solicitação, a empresa deverá comunicar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário do evento, justificando o motivo pelo qual não poderá atender à solicitação;

4.24. A Ordem de Serviço poderá ser enviada via e-mail à Contratante ou por qualquer outro meio hábil;

4.25. O objeto desta licitação dos LOTES o fiscal ou o gestor do contrato encaminhará à contratada, em até 3 (três) dias úteis antes da realização do evento, Pedido de Fornecimento com o descritivo do evento a ser realizado, incluindo cardápio e quantitativo de convidados, além da data, local e horário de realização do evento. Este documento deverá ser devolvido ao SESCOOP/AL no prazo de 01 (um) dia útil contado da data de seu recebimento

4.26. A Contratada tem o dever de manter as mesmas disposições da proposta, inclusive em relação à regularidade fiscal;

4.27. Qualquer alteração nos serviços observada durante o recebimento ou a posterior, que, venham a desclassificá-lo para o uso, será objeto de troca, sem ônus para o SESCOOP/AL.

4.28. Fornecer cópia autenticada de todos os documentos solicitados pelo SESCOOP/AL.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

5.6. Trata-se de contratação de serviços comuns, a ser realizada mediante Pregão Presencial.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.6. São Obrigações da Contratante:

6.6.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.6.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência/edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.6.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.6.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.6.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo da forma estabelecida neste termo de referência/edital e seus anexos;

6.7. A Administração do SESCOOP/AL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência/edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.6.1. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

7.6.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.6.3. reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com defeitos;

7.6.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.6.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.6.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços/contrato.

7.6.8. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções da Ata de Registro de Preços/contrato;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Instituição à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

10.6. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

10.8. O representante da Instituição anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços/contrato.

11.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada;

11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta dos documentos de regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

11.12. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE

12.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula;

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta de preços;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.13. O reajuste será realizado por apostilamento

13. DA GARANTIA E EXECUÇÃO:

13.6. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.6. Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

14.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim

entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. Multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. Suspensão e impedimento de contratar com a unidade estadual do Sescop/AL que opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. Sanção de impedimento de contratar com todas as unidades estaduais e Sescop Nacional, pelo prazo de até cinco ano;

V. Declaração de inidoneidade para contratar com o Sescop, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

14.8. A Sanção de impedimento de contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

14.9. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.10. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

14.10.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.10.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

14.10.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada;

14.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Sescop/AL, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.12.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Sescoop poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Instituição, observado o princípio da proporcionalidade.

14.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Banco de Fornecedores do Sescoop/AL.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.6. Como condição básica para a contratação, deverá a proponente apresentar documentos de regularidade fiscal nos termos do Parágrafo Único do Art. 11, da Resolução nº 1990/2022.

15.7. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

- a) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com os objetos desta contratação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de fornecimento de alimentos e bebidas, bem como na prestação de serviços de buffet e quentinhas;
- b) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

Maceió/AL, 26 de abril de 2023.

Marivá Pereira de Oliveira
Superintendente

ANEXO I- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E REGIÕES

1ª Região	Metropolitana	Barra de Santo Antônio; Barra de São Miguel; Coqueiro Seco; Marechal Deodoro; Messias; Paripueira; Pilar; Rio Largo; Santa Luzia do Norte; e Satuba.
	Serrana dos Quilombos	Atalaia; Branquinha; Cajueiro; Capela; Flexeiras; Ibateguara; Joaquim Gomes; Murici; Santana do Mundaú; São José da Laje; e União dos Palmares (Município polo).
	Norte	Campestre; Colônia Leopoldina; Jacuípe; Japaratinga; Jundiá; Maragogi (Município polo); Matriz de Camaragibe; Novo Lino; Passo de Camaragibe; Porto Calvo; Porto de Pedras; São Luís do Quitunde; e São Miguel dos Milagres.
2ª Região	Tabuleiros do Sul	Anadia; Boca da Mata; Campo Alegre; Coruripe; Jequiá da Praia; Junqueiro; Roteiro; São Miguel dos Campos (Município polo); e Teotônio Vilela.
	Baixo do São Francisco	Feliz Deserto; Igreja Nova; Olho d'Água Grande; Penedo (Município polo); Piaçabucu; Porto Real do Colégio; e São Brás.
	Agreste	Arapiraca; Batalha; Belo Monte; Campo Grande; Coité do Nóia; Craibas; Feira Grande; Girau do Ponciano; Jaramataia; Lagoa da Canoa; Limoeiro de Anadia; São Sebastião; Taquarana; e Traipu.
	Planalto da Borborema	Belém; Cacimbinhas; Chã Preta; Estrela de Alagoas; Igaci; Major Isidoro; Mar Vermelho; Maribondo; Minador do Negrão; Palmeira dos Índios (Município polo); Paulo Jacinto; Pindoba; Quebrângulo; Tanque d'Arca; e Viçosa.
3ª Região	Médio Sertão	Carneiros; Dois Riachos; Jacaré dos Homens; Maravilha; Monteirópolis; Olho d'Água das Flores; Olivença; Ouro Branco; Palestina; Pão de Açúcar; Poço das Trincheiras; Santana do Ipanema; São José da Tapera; e Senador Rui Palmeira
	Alto do Sertão	Água Branca; Canapi; Delmiro Gouveia; Inhapi; Mata Grande; Olho d'Água do Casado; Pariconha; e Piranhas.
4ª Região	Metropolitana	Maceió/AL

				LOTE I 1ª Região	LOTE II 2ª Região	LOTE III 3ª Região	LOTE IV 4ª Região
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
1	Almoço ou Jantar, Tipo 1 (conforme descrito no Anexo II).	Por Pessoa	3000				
2	Almoço ou Jantar, Tipo 2 (conforme descrito no Anexo II).	Por Pessoa	1200				
3	Almoço ou Jantar, Tipo 3 (conforme descrito no Anexo II).	Por Pessoa	700				
4	Coffee break, Tipo 1 (conforme descrito no Anexo II).	Por Pessoa	3000				
5	Coffee break, Tipo 2 (conforme descrito no Anexo II).	Por Pessoa	1200				
6	Coffee break, Tipo 3 (conforme descrito no Anexo II).	Por Pessoa	700				
7	Café com ou sem açúcar, Garrafa térmica com capacidade para 1,5L, mesa e lixeira, açucareiro permanentemente abastecido, suprimento permanente de adoçante (líquido ou em sachês), xícaras de louça com pires e colher de inox para a mesa diretora e copos plásticos descartáveis, com capacidade de 50 ml, com mexedores	Unidade	500				

	descartáveis, para os demais participantes.						
8	Refrigerante de cola ou guaraná, originais, com LATA 350ML.	Lata	500				
9	Bombons pacote com aproximadamente 50 unidades.	Pacote	70				
10	Suco de fruta – incluir jarra com capacidade para 1,5L, açúcar e adoçante	Jarra	500				
11	Água Mineral potável sem gás, envasada em garrafão de policarbonato de 20 litros lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.	Unidade	200				
12	Água Mineral Sem Gás, garrafa de 500ml - Água mineral; natural sem gás; acondicionada em garrafa pet, tampa c/rosca e lacre; contendo 500ml, validade 11 meses a contar da data da entrega; suas condições deverão estar de acordo com o (dec.3029 de 16/04/99) e (rdc n°274, de 22/09/2005) e suas	Unidade	1000				

	alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos. Administrativos determinados pela ANVISA.						
13	Água Mineral Com Gás, em garrafas plásticas de 500ml com tampas lacradas com lacre inviolável, com PH mínimo 7.	Unidade	500				
14	Café da manhã e jantar (conforme descrito no Anexo II).	Por Pessoa	3000				
15	Brunch Tipo 01 (conforme descrito no Anexo II) - mínimo 20 pessoas.	Unidade	300				
16	Coquetel - mínimo 20 pessoas.	Unidade	300				
17	Quentinha, Tipo I (conforme descrito no Anexo II).	Unidade	500				
18	Quentinha, Tipo II (conforme descrito no Anexo II).	Unidade	500				
19	Quentinha, Tipo III (conforme descrito no Anexo II).	Unidade	500				

ANEXO II - DETALHAMENTO DOS ITENS

COOFFE BREAKS TIPO I		
ITEM	COMPOSIÇÃO DO ITEM	QUALIFICAÇÃO
Coffee break tipo 1 (simples)	1 tipo de chá sem açúcar OU café sem açúcar OU 1 tipo de bebida	100 ml
	2 tipos de bebida	500 ml
	3 tipos de salgados simples e mini sanduíches	7 unidades por pessoa (mínimo 25 g cada)
	2 tipos de bolo ou 2 tipos torta	1 pedaço por pessoa (mínimo 60 g cada)
	Biscoitos, petit fours	10 unidades por pessoa
	2 tipos de frutas ou salada de frutas	2 unidades ou 2 porções
	Saches de açúcar	2 unidades
	Saches de adoçante	2 unidades
	Utensílios e vasilhames para o serviço (talheres, louças, copos, taças, pratos, bandejas, guardanapos, toalhas etc. conforme solicitado pelo contratante).	Quantidade necessária para o evento.

COOFFE BREAKS TIPO II		
ITEM	COMPOSIÇÃO DO ITEM	QUALIFICAÇÃO
Coffee break tipo 2 (médio)	2 tipos de chá sem açúcar OU café sem açúcar	100 ml
	4 tipos de bebida	500 ml
	5 tipos de salgados simples e mini sanduíches	5 unidades por pessoa (mínimo 25 g cada)

2 tipos de doces	2 unidades por pessoa (mínimo 25 g cada)
3 tipos de bolo ou 3 tipos de torta	1 pedaço (mínimo 60 g cada)
Biscoitos, petit fours	10 unidades por pessoa
3 tipos de frutas ou salada de frutas	2 unidades ou 2 porções
Guardanapos de papel	5 unidades
Saches de açúcar	2 unidades
Saches de adoçante	2 unidades
Utensílios e vasilhames para o serviço (talheres, louças, copos, taças, pratos, bandejas, guardanapos, toalhas etc. conforme solicitado pelo contratante).	Quantidade necessária para o evento

COOFFE BREAKS TIPO III		
ITEM	COMPOSIÇÃO DO ITEM	QUALIFICAÇÃO
Coffee break tipo 3 (avanzado)	3 tipos de chá sem açúcar OU café sem açúcar	100 ml
	6 tipos de bebida	500 ml
	9 tipos de salgados simples e mini sanduíches	7 unidades por pessoa (mínimo 25 g cada)
	4 tipos de bolo ou 04 tipos de torta	1 pedaço por pessoa (mínimo 60 g)
	4 tipos de doces	3 unidades por pessoa (mínimo 25 g cada)
	Biscoitos, petit fours	10 unidades por pessoa
	4 tipos de frutas ou salada de frutas	2 unidades ou porções
	Saches de açúcar	2 unidades
	Saches de adoçante	2 unidades
	Utensílios e vasilhames para o serviço (talheres, louças, copos, taças, pratos, bandejas, guardanapos, toalhas etc. conforme solicitado pelo contratante).	Quantidade necessária para o evento

ALMOÇO E JANTAR TIPO I		
ITEM	COMPOSIÇÃO DO ITEM	QUALIFICAÇÃO
Almoço ou Jantar tipo 1	Carnes	Duas opções (frango, carne ou peixe)
	Saladas	Duas opções
	Acompanhamentos	Três opções
	Sobremesa	Duas opções
	Bebidas	Duas opções
	Temperos, saches de açúcar e adoçante etc.	Quantidade necessária para o evento
	Utensílios e vasilhames para o serviço (talheres, louças, copos, taças, pratos, bandejas, guardanapos, toalhas etc. conforme solicitado pelo contratante).	Quantidade necessária para o evento
ALMOÇO E JANTAR TIPO II		
ITEM	COMPOSIÇÃO DO ITEM	QUALIFICAÇÃO
Almoço ou Jantar tipo 2	Carnes	Três opções (frango, carne, frutos do mar e peixe)
	Saladas	Três opções
	Acompanhamentos	Quatro opções
	Sobremesa	Três opções
	Bebidas	Três opções
	Temperos, saches de açúcar e adoçante etc.	Quantidade necessária para o evento
	Utensílios e vasilhames para o serviço (talheres, louças, copos, taças, pratos, bandejas, guardanapos, toalhas etc. conforme solicitado pelo contratante).	Quantidade necessária para o evento
ALMOÇO E JANTAR TIPO III		
ITEM	COMPOSIÇÃO DO ITEM	QUALIFICAÇÃO
Almoço ou Jantar tipo 3	Carnes	Quatro opções (frango, carne, frutos do mar e peixe)

Saladas	Quatro opções
Acompanhamentos	Seis opções
Sobremesa	Cinco opções
Bebidas	Quatro opções
Temperos, saches de açúcar e adoçante etc.	Quantidade necessária para o evento
Utensílios e vasilhames para o serviço (talheres, louças, copos, taças, pratos, bandejas, guardanapos, toalhas etc. conforme solicitado pelo contratante).	Quantidade necessária para o evento

COQUETEL		
ITEM	COMPOSIÇÃO DO ITEM	QUALIFICAÇÃO
Coquetel	3 tipos de chá sem açúcar OU café sem açúcar	100 ml
	6 tipos de bebida (sucos, refrigerantes e coquetel de frutas)	500 ml
	9 tipos de salgados sofisticados e canapés	7 unidades por pessoa
	2 tipos de torta doces	1 pedaço ou unidade (mínimo 60 g)
	3 opções de pratos quentes (empratados)	6 porções por pessoa (frango, carne, frutos do mar)
	4 tipos de frutas ou salada de frutas	4 porções
	2 tipos de sobremesa	4 porções
	Temperos, sachês de açúcar e adoçante etc.	Quantidade necessária para o evento
Utensílios e vasilhames para o serviço (talheres, louças, copos, taças, pratos, bandejas, guardanapos, toalhas etc. conforme solicitado pelo contratante).	Quantidade necessária para o evento	

BRUNCH TIPO I		
ITEM	COMPOSIÇÃO DO ITEM	QUALIFICAÇÃO
Brunch Tipo 01	3 tipos de chá sem açúcar OU café sem açúcar	100 ml
	6 tipos de bebida	500 ml

9 tipos de salgados simples ou mini sanduíches	7 unidades por pessoa
2 tipos de crepes	1 unidade (mínimo 100 g)
4 opções de pratos quentes	6 porções
4 tipos de frutas ou salada de frutas	4 porções
2 tipos de sobremesa	4 porções
Temperos, sachês de açúcar e adoçante etc.	Quantidade necessária para o evento
Utensílios e vasilhames para o serviço (talheres, louças, copos, taças, pratos, bandejas, guardanapos, toalhas etc. conforme solicitado pelo contratante).	Quantidade necessária para o evento

CAFÉ DA MANHÃ		
ITEM	COMPOSIÇÃO DO ITEM	QUALIFICAÇÃO
Café da Manhã e Jantar	Salada de frutas (mínimo 5 tipos de frutas).	5 porções
	Frutas (uva, maçã, mamão, melão, abacaxi)	Quantidade necessária para a quantidade de pessoas para o evento.
	01 tipo de granola.	5 g por pessoa
	01 tipo de iogurte.	100 ml
	02 tipos de sucos da fruta in natura.	100 ml
	Café, leite, chá, achocolatado e água mineral.	100 ml
	03 tipos de pães.	01 unidade por pessoa
	Tábua de frios contendo no mínimo 5 itens diferentes.	30 g por pessoa
	02 tipos de raízes.	06 porções por pessoa
	04 tipos de acompanhamento (carne do sol, ovo, calabresa, macaxeira gratinada) .	06 porções por pessoa
	Requeijão e manteiga.	Quantidade necessária para o evento
	Temperos, sachês de açúcar e adoçante etc.	Quantidade necessária para o evento
	04 tipos de tapiocas servidas na hora.	1 unidade (mínimo 100 g)
Utensílios e vasilhames para o serviço (talheres,	Quantidade necessária para o evento	

louças, copos, taças, pratos, bandejas, guardanapos, toalhas etc. conforme solicitado pelo contratante).

QUENTINHA TIPO I

ITEM	COMPOSIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
Quentinha Tipo I	ALMOÇO (QUENTINHA) COM MÍNIMO DE 700G, CONFORME CARDÁPIO: DETALHAMENTO: ALMOÇO Tipo 01: Feijão carioca com arroz, macarrão, salada crua (cenoura, beterraba, tomate, cebola e alface) e peixe frito: - Feijão carioca - 240gr; - Arroz (refogado no alho, à grega ou com brócolis) - 90gr; - Macarrão - 90gr; - Salada crua (cenoura ralada, tomate, cebola, alface, acelga) - 80gr; - Peixe frito (tilápia, cavala, curvina, dourado) - 200gr.	500 unidades
	OBS: Acompanhada de descartáveis (talheres e guardanapos), com entrega no local indicado, nos dias de trabalho. As refeições deverão ser servidas em embalagens de alumínio ou isopor conforme solicitação da Própria Administração.	Quantidade necessária para o evento

QUENTINHA TIPO II

ITEM	COMPOSIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
Quentinha Tipo II	ALMOÇO (QUENTINHA) COM MÍNIMO DE 700G, CONFORME CARDÁPIO: DETALHAMENTO: ALMOÇO Tipo 02: Feijão carioca com arroz, farofa e verdura na maionese e frango assado: - Feijão carioca - 250gr - Arroz (refogado no alho, à grega ou com brócolis) - 90gr - Farofa - 20gr - Verdura na maionese (batata, cenoura, beterraba e passa) -	500 unidades

	130gr - Frango - cozido, assado, alho e óleo e à parmegiana - (peito e/ou sobre coxa) - 200gr.	
	OBS: Acompanhada de descartáveis (talheres e guardanapos), com entrega no local indicado, nos dias de trabalho. As refeições deverão ser servidas em embalagens de alumínio ou isopor conforme solicitação da Própria Administração.	Quantidade necessária para o evento

QUENTINHA TIPO III		
ITEM	COMPOSIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
Quentinha Tipo III	<p>ALMOÇO (QUENTINHA) COM MÍNIMO DE 700G, CONFORME CARDÁPIO: DETALHAMENTO: ALMOÇO Tipo 03: Feijão carioca com arroz, purê, salada crua e bife assado: - Feijão carioca - 240gr - Arroz (refogado no alho, à grega ou com brócolis) - 90gr - Purê - 90gr - Salada crua (cenoura ralada, tomate, cebola, alface, acelga, passa seca) - 80gr - Bife - ao molho ou assado - (contra filé, alcatra ou chã de dentro) - 200gr.</p>	500 unidades
	OBS: Acompanhada de descartáveis (talheres e guardanapos), com entrega no local indicado, nos dias de trabalho. As refeições deverão ser servidas em embalagens de alumínio ou isopor conforme solicitação da Própria Administração.	Quantidade necessária para o evento

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO)

PROPOSTA COMERCIAL

(MODELO)

AO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO
DE ALAGOAS – SESCOOP/AL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MACEIÓ/ALAGOAS
REFERÊNCIA: EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF
sob nº _____, propõe ao **SESCOOP/AL** o seguinte:

1. OBJETO: formalização de sistema de registro de preços para contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação (ções) de serviços de fornecimento de alimentos e bebidas, bem como na prestação de serviços de buffet e quentinhas, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no Edital.

2. PREÇO POR LOTE :

Lote I - Planilha da Região 1
Lote II - Planilha da Região 2
Lote III - Planilha da Região 3
Lote IV - Planilha da Região 4

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

LOTE I – R\$ _____ **(extenso)** _____.
LOTE II – R\$ _____ **(extenso)** _____.
LOTE III – R\$ _____ **(extenso)** _____.
LOTE IV – R\$ _____ **(extenso)** _____.

3. PAGAMENTO:

O pagamento poderá ser realizado na forma descrita no Edital em referência.
Dados bancários para depósito:



Código e nome do Banco: _____ - _____;

Código e nome da Agência: _____ - _____;

Nº da conta corrente: _____.

4. ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Se vencedora, na qualidade de representante legal da licitante, assinará o instrumento de contrato/Ata de Registro de Preços a pessoa abaixo indicada:

Sr(a): _____

Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____

Cargo: _____

RG nº: _____ UF: _____

CPF/MF nº: _____

Por fim, declaramos que:

a) Tivemos pleno acesso e tomamos conhecimento de todos os documentos que compõem o Edital na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº XX/2024 e nossa participação no certame ratifica nossa concordância com todos os seus termos e condições

b) Nos preços apresentados estão inclusas todas as possíveis despesas com montagem de toda a estrutura, transporte, encargos sociais e/ou tributos porventura incidentes, seja a que título for, e outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como quaisquer parcelas de outra natureza, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, em face das variações quantitativas/qualitativas ocorridas na execução dos serviços, bem como de eventual perda de decisão judicial pela qual esta empresa tenha-se isentado de pagamento de qualquer tributo ou encargo trabalhista.

c) Esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL.

_____, ____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, preenchido e devidamente assinado por seu representante legal.

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N°. XX/2024

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES
_____ (nome da empresa), CNPJ n°
_____, sediada à
_____ (endereço completo) declara, que
não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição
de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Maceió, __ de _____ de 2024.

LICITANTE

**Observação: Emitir em papel timbrado. Declaração a ser emitida pela
licitante (Assinada pelo sócio administrador, dirigente, procurador).**



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2024

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____ (nome da empresa), CNPJ nº
_____, sediada à
_____ (endereço completo) declara, sob
as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para
sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores.

Maceió, __ de _____ de 2024.

LICITANTE

**Observação: Emitir em papel timbrado. Declaração a ser emitida pela
licitante (Assinada pelo sócio administrador, dirigente, procurador).**

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE AQUIESCÊNCIA
(MODELO)

REF. PREGÃO Nº XX/2024

(Nome da empresa), CNPJ nº _____,

Pela presente, o signatário declara e garante que examinou cuidadosamente todo o Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos e aceita todas as condições neles estipuladas e que, ao assinar a presente declaração e entregar seus envelopes, renuncia ao direito de alegar discrepâncias de entendimento com relação a mesma.

Local, data.

LICITANTE

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is))

ANEXO VI

ÍNDICES RELATIVOS À SITUAÇÃO FINANCEIRA

(MODELO)

REF. PREGÃO Nº XX/2024

(Nome da empresa), CNPJ nº _____,

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de “liquidez corrente” (LC); “liquidez geral” (LG) e “solvência geral” (SG). Assim, a empresa **deverá** calcular os referidos índices utilizando as fórmulas constantes do quadro abaixo.

Os índices calculados deverão acompanhar, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

- Liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00
- Liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00
- Solvência geral: índice maior ou igual a 1,00

MODELO DE CÁLCULO

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

_____, ____ de _____ 202

(Carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal

OBS: A análise econômico financeira deverá ser calculada pela licitante e ser emitida em papel timbrado da empresa ou com carimbo da empresa juntamente com a assinatura de seu representante e técnico em contabilidade/contador.

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE ALAGOAS - SESCOOP/AL E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX**.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE ALAGOAS - SESCOOP/AL**, com sede na Avenida Governador Lamenha Filho, 1880, CEP 57.043-000, Maceió, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 07.387.606/0001-70, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente, **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na **.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXXXXXXXX** doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **.XXXXXXXXXXXXXXXX**, expedida pela (o) **XXXXXXXXXXXXXXXX**, e CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº SC XX.XX/2024** e em observância às disposições da Resolução 1990 de 22 de fevereiro de 2022 e suas alterações, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, LGPD (Lei 13.709/2018) e ao Programa de Integridade da Unidade Nacional do Sescop (Resolução nº 1.878/2019), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão XXXXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação (ções) de serviços de fornecimento de alimentos e bebidas, bem como na prestação de serviços de buffet e quentinhas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e nos autos do procedimento administrativo supracitado.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

XXXXXXXXXXXX

1.4. O SESCOOP/AL poderá adiar a realização de qualquer atividade no caso de motivos urgentes, sem prazo de antecedência para aviso.

1.5. Termo de Contrato vincula-se aos autos constantes no Procedimento Administrativo nº **XXXXXXXXXXXX**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DO VALOR

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de XXXXXXXX e encerramento em XXXXXX, prorrogável na forma do Art. 26, Parágrafo Único da Resolução nº 1990, de 22 de fevereiro de 2022.

2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX).

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do SESCOOP/AL, na classificação abaixo:

Conta Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Conta Contábil: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Centros de Custo: XXXXXXXXXXXXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços/contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada;

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta dos documentos de regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Geral de Preços ao Mercado - IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de execução dos bens é de 03 (três) dias, contados do(a) recebimento da Ordem de Fornecimento;

6.2. Os pedidos serão realizados por solicitação via e-mail, ou por outro meio hábil, com emissão de ordem de serviços que conterá as características gerais do evento;

6.3. O pedido deverá ser entregue, em local constante na ordem de serviços, que pode ser nas regiões informadas no Anexo I, de acordo com os itens, quantidades e horários informados na solicitação enviada por e-mail. Junto ao pedido a contratada deverá entregar comanda contendo as informações do pedido (itens, quantitativos e valores individuais e totais);

6.4. As entregas dos pedidos podem ocorrer em qualquer dia da semana incluindo sábados e domingos;

6.5. A contratada deverá considerar os custos com a(s) entrega(s) em sua proposta;

6.6. As quantinhas deverão ser entregues em embalagem apropriada, de forma que estejam íntegras e sem defeitos (amassos e quebras, por exemplo) quando forem servidas;

6.7. Os itens líquidos deverão ser entregues em suas embalagens originais;

6.8. O objeto desta licitação dos LOTES deverá ser entregue/prestado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na(s) proposta(s) vencedora(s) e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar sua não aceitação, sem que caiba, à licitante contratada inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o SESCOOP/AL, por qualquer indenização;

6.9. Os serviços poderão ser prestados no município de Maceió/AL, preferencialmente na sede do SESCOOP/AL, ou, eventualmente, em municípios das regiões (metropolitana, Serrana dos Quilombos, Norte, Tabuleiros do Sul, Baixo do São Francisco, Agreste, Planalto da Borborema, Médio Sertão, Alto do Sertão) devendo a empresa considerar todos os custos com deslocamento em sua proposta;

6.10. Materiais, utensílios e arranjos:

6.10.1. A empresa deverá fornecer louças, taças de vidro, talheres de inox, guardanapos de tecido, réchauds de inox, baixelas, travessas, entre outros utensílios, de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação e limpeza, sem nenhum defeito, estrago, rasgo ou rachadura, e em quantidade suficiente para atender ao público de acordo com cada evento solicitado, de acordo com os dados informados neste Termo de Referência e no(s) Pedido(s) de Fornecimento(s);

6.10.2. A empresa deverá fornecer todos os materiais descartáveis necessários à realização dos eventos, caso necessário;

6.10.3. Para os eventos em que será servido almoço, jantar, a empresa deverá fornecer o mobiliário em quantidade suficiente para servir o buffet de acordo com cada evento solicitado e dados informados no Pedido de Fornecimento, devendo ainda obedecer ao que segue:

6.11. Pessoal:

6.11.1. A empresa deverá providenciar toda a equipe de trabalho necessária à boa realização dos serviços contratados, sendo que todos os profissionais envolvidos na prestação de serviços deverão:

- I. Estar asseados e adequadamente uniformizados, observando-se o tamanho e conservação dos uniformes;
- II. Estar disponíveis nos horários pré-estabelecidos;
- III. Demonstrar boa educação, prática e conhecimento das funções para as quais forem destinados.

6.11.2. Para garantir que o atendimento aos convidados seja eficiente durante todos os eventos, será necessária a disponibilização de:

- I. 01 (um) garçom para cada grupo de 15 (quinze) convidados esperados no caso de Coffee Break, Almoço ou Jantar;
- II. 01 (um) garçom para cada grupo de 12 (doze) convidados esperados no caso de Coquetel Volante ou Brunch.

6.12. Manuseio e preparo dos alimentos:

6.12.1. Os alimentos deverão ser preparados utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade;

6.12.2. Os alimentos utilizados devem ser, prioritariamente, frescos e naturais, evitando-se, sempre, os enlatados e os ultraprocessados, assim como os que contenham corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais;

6.12.3. Quanto ao sabor dos pratos, estes não deverão ser excessivamente temperados nem insossos;

6.12.4. O armazenamento e o transporte de alimentos e bebidas deverá ser feito em veículo apropriado, devidamente limpo, seguindo as determinações da legislação vigente da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

6.12.5. Deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária e as boas práticas de preparação de alimentos em todas as fases de preparação, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente acondicionados e temperados, respeitando as características próprias de cada um dos ingredientes, atendendo as determinações da legislação vigente da ANVISA;

6.12.6. Os alimentos preparados para determinado evento deverão ser consumidos naquele evento e, no caso de eventual excedente, caberá ao SESCOOP/AL determinar sua destinação;

6.12.7. Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela contratada, não poderá ser reutilizado no preparo de lanches e congêneres a serem servidos nos outros eventos organizados pelo SESCOOP/AL.

6.13. Alimentos:

6.13.1. A contratada deverá fornecer alimentos/bebidas de primeira qualidade;

6.13.2. Durante toda a realização do evento os alimentos deverão ser servidos em quantidade suficiente, correspondente ao número de participantes/convidados, de forma que não denote escassez;

6.13.3. O serviço de reposição dos alimentos e bebidas será realizado durante todo o tempo contratado;

6.13.4. A reposição será realizada quando restar $\frac{1}{4}$ (um quarto) do recipiente;

6.13.5. Sempre que possível a troca será feita por novo recipiente, evitando a reposição diretamente no aparador;

6.13.6. Os alimentos deverão ser dispostos de forma harmoniosa nas travessas e bandejas, inclusive, no tocante à distribuição de cores e decoração, sem exageros, devendo ser considerada na arrumação da mesa a relação entre os tipos de pratos colocados próximos entre si;

6.13.7. Servir os salgados, pratos e porções quentes, bem como as sobremesas e bebidas gelados (com exceção do leite integral e leite com chocolate que deverão ser servidos quentes).

6.14. Duração dos serviços:

16.3.1 Até 1 (uma) hora para Coffee break;

16.3.2 Até 4 horas para Almoço, Jantar ou Coquetel e;

16.3.3 Até 2 horas para Brunch.

6.15. Limpeza e organização do local:

6.15.1. Os garçons serão responsáveis por servir aos convidados e por retirar todos os utensílios e materiais já utilizados, bem como os “resíduos” deixados sobre as mesas, enquanto os convidados permanecerem no local do evento;

6.15.2. A contratada será responsável por manter a organização e limpeza do local de trabalho durante todo o período da prestação de serviço;

6.15.3. Após a execução dos serviços a contratada deverá deixar o local limpo e retirar todo o lixo, “resíduos” ou outro material de sua responsabilidade que se encontrar no espaço.

6.15.4. Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza no cardápio informado, salvo se devidamente aprovadas e formalizadas previamente pelo SESCOOP/AL.

6.15.5. O objeto desta licitação dos LOTES deverá ser entregue/prestado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na(s) proposta(s) vencedora(s) e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar sua não aceitação, sem que caiba, à licitante contratada inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o SESCOOP/AL, por qualquer indenização

6.16. A empresa deverá se instalar no local de realização do evento com a antecedência necessária e servir satisfatoriamente todos os convidados enquanto permanecerem no local, tendo o horário previsto de início e de término do evento informados no(s) Pedido(s) de Fornecimento(s);

6.17. Algum(ns) evento(s) poderá(ão) ocorrer em espaço onde não exista estrutura de cozinha montada e, em alguns casos, é possível que não haja sequer espaço físico com pia, água encanada e tomadas elétricas. Nesse caso, a

empresa deverá providenciar todos os equipamentos e utensílios necessários (incluindo fogões, fornos, panelas, gás de cozinha, freezers, enfim, tudo que for necessário para acondicionar e/ou preparar os alimentos), devendo incluir estes custos em sua proposta.

6.18. Se a CONTRATADA se recusar injustificadamente a executar o objeto no prazo estabelecido, será convocada outra empresa, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a empresa desistente às penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

6.19. Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades constantes neste termo e na proposta;

6.20. Os serviços poderão ser rejeitados, cancelados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (uma) hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.21. A realização dos serviços contratados será solicitada mediante envio da respectiva Ordem de Serviço;

6.22. Cada Ordem de Serviço conterá sucintamente a quantidade, descrição do serviço, valor, assinatura do requisitante e data de expedição;

6.23. Poderão ser emitidas mais de uma Ordem de Serviço por mês. Caso o Serviço seja por meio de pronta entrega, ocorrerá apenas uma emissão da Ordem de Serviço;

6.24. A contratada ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) emitida(s) durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato mesmo se a entrega dela(s) decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

6.25. A Contratada tem o dever de prestar os serviços que se dispõe a realizar de maneira profícua e responsável, por meio de profissionais formalmente habilitados para o exercício da atividade, devendo ainda substituir qualquer profissional em caso de necessidade;

6.26. Executar o serviço ajustado no contrato/Ata de Registro de Preços, na data, local e prazo estabelecidos, fazendo observar as imposições feitas pelo SESCOOP/AL.

6.27. Os serviços serão executados conforme solicitação do SESCOOP/AL, observando os Parâmetros e Critérios para o Controle de qualidade e segurança.

6.28. Qualquer dificuldade de atendimento da solicitação, a empresa deverá comunicar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário do evento, justificando o motivo pelo qual não poderá atender à solicitação;

6.29. A Ordem de Serviço poderá ser enviada via e-mail à Contratante ou por qualquer outro meio hábil;

6.30. O objeto desta licitação dos LOTES o fiscal ou o gestor do contrato encaminhará à contratada, em até 3 (três) dias úteis antes da realização do evento, Pedido de Fornecimento com o descritivo do evento a ser realizado, incluindo cardápio e quantitativo de convidados, além da data, local e horário de realização do evento. Este documento deverá ser devolvido ao SESCOOP/AL no prazo de 01 (um) dia útil contado da data de seu recebimento

6.31. A Contratada tem o dever de manter as mesmas disposições da proposta, inclusive em relação à regularidade fiscal;

6.32. Qualquer alteração nos serviços observada durante o recebimento ou a posterior, que, venham a desclassificá-lo para o uso, será objeto de troca, sem ônus para o SESCOOP/AL.

6.33. Fornecer cópia autenticada de todos os documentos solicitados pelo SESCOOP/AL.

6.34. O Contratado obriga-se a atuar de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 13.709/2018, sobre proteção de dados relativos as pessoas físicas que lhes forem repassadas pelo Contratante.

6.34.1. O contratado deverá adotar todos os mecanismos necessários para manter a proteção dos dados das pessoas físicas informadas pelo Contratante, devendo utilizá-los apenas e exclusivamente para a realização dos serviços contratados.

6.34.2. O contratado não poderá, em hipótese alguma, fornecer os dados dos funcionários, estagiários, menores aprendizes, clientes e prestadores de serviços para pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado que não seja para cumprir obrigação contratual;

6.34.3. O Contratado compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do SESCOOP/AL, ainda que a relação contratual entre as partes venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa.

6.34.4. O Contratado responderá pelo prejuízo causado ao SESCOOP/AL pelo vazamento de qualquer dado protegido pela Lei 13.709/2018 que esteja sob sua guarda.

6.34.5. Fica assegurado ao SESCOOP/AL, nos termos da lei, o direito de regresso em face do Contratado diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados, ficando desde já autorizado a realização dos descontos respectivos nas parcelas mensais contratadas.

6.34.6. O Contratado deverá informar ao SESCOOP/AL, assim que tomar conhecimento:

- I - de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
- II - de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;
- III - de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;
- IV - de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente que envolva solicitação ou questionamentos relacionados a Dados Pessoais.

6.34.7. O Contratado compromete-se a devolver todos os dados que vier a ter acesso, nos casos em que o SESCOOP/AL solicitar, ou, ainda, imediatamente com o término da relação contratual entre as Partes.

6.35. O Contratado declara que conhece o Programa de Integridade do SESCOOP/AL e que se compromete, por seus sócios e empregados, a cumpri-lo, inclusive o que determina o Código de Ética do Contratante, disponível na aba transparência do seguinte endereço eletrônico: <http://ocb-al.coop.br/transparencia> ou através do QR Code abaixo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

7.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE e normas e princípios gerais dos contratos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- f) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- h) fraudar na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo; ou
- j) cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- IV. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- V. **Multa:**
 - a. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- VI. **Suspensão e impedimento de contratar** com a unidade estadual do Sescop/AL que opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VII. **Sanção de impedimento de contratar** com todas as unidades estaduais e Sescop Nacional, pelo prazo de até cinco ano;
- VIII. **Declaração de inidoneidade** para contratar com o Sescop, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

8.3. A Sanção de impedimento de contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Contrato.

8.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.5. Também ficam sujeitas às penalidades os profissionais que:

8.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada;

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Sescop/AL, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Sescop poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Instituição, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Banco de Fornecedores do Sescop/AL.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto no Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido unilateralmente, mediante notificação prévia (com prazo de 05 dias úteis para defesa, a contar do recebimento da notificação), independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) não cumprimento de cláusulas do Contrato;
- b) cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) cometimento reiterado de falhas na sua execução;

- d) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial ou a liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações; ou
- f) a dissolução da sociedade.

9.2. Além das condições estipuladas no caput, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade na prestação dos serviços, caberá resilição contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação do contrato até a data da rescisão.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. Nota explicativa: A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.6. Atribuições da Contratante:

- a. Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b. Verificar a conformidade, inclusive prazos/cronogramas, da execução contratual para garantir tempestivamente a qualidade desejada dos serviços;
- c. Notificar à CONTRATADA acerca de qualquer ocorrência detectada na execução dos serviços contratados;

- d. Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- e. Documentar nos autos do processo administrativo qualquer ocorrência detectada na execução do contrato.
- f. Solicitar às Gerências/Assessorias competentes qualquer medida necessária para o fiel cumprimento do contrato.
- g. Acompanhar a execução dos serviços.
- h. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas emitidas.
- i. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.
- j. A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade. A ocorrência dessa não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. DA CONTRATANTE

- 11.1.1. Designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- 11.1.3. Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA referentes ao objeto deste contrato;
- 11.1.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- 11.1.5. Recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório;
- 11.1.6. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 11.1.7. Exigir cumprimento de todos os itens e especificações de serviço constantes no contrato.
- 11.1.8. Informar à CONTRATADA sobre a constatação de eventuais vícios ou defeitos na execução do contrato;

11.2. DA CONTRATADA

- i. A CONTRATADA se obrigará a prestar os serviços objeto do presente Contrato, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se, ainda, a:
- ii. Cumprir rigorosamente as normas contratuais constante no termo de referência e seus respectivos anexos, assim como sua proposta de preço;
- iii. Fornecer ao SESCOOP/AL, ou a seus prepostos, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, sendo que a omissão do

- SESCOOP/AL na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade do contratado decorrente das obrigações pactuadas;
- iv. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - v. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
 - vi. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
 - vii. prestar esclarecimento ao SESCOOP/AL sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
 - viii. acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - ix. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SESCOOP/AL;
 - x. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
 - xi. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
 - xii. Fica vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do SESCOOP/AL;
 - xiii. Fica vedada a reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, sem o consentimento, por escrito do Contratante;
 - xiv. Emitir faturas, notas fiscais e recibos em nome do SESCOOP/AL, devidamente identificados com este instrumento;
 - xv. Relatar ao SESCOOP/AL toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
 - xvi. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da realização da licitação, apresentando, mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal;
 - xvii. Apresentar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, Nota Fiscal de Serviços e Certidões Negativas de Débito ou boleto, acompanhado do relatório dos serviços prestados, de acordo com este documento. O pagamento ficará condicionado à entrega dos referidos documentos a Gerência de Operações do SESCOOP/AL pela contratada;

xviii. O Contratado declara que conhece o Programa de Integridade do Sescoop/AL e que se compromete, por seus sócios e empregados, a cumpri-lo, inclusive o que determina o Código de Ética do Contratante, disponível na aba transparência do seguinte endereço eletrônico: <http://ocb-al.coop.br/transparencia>.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 29 da Resolução nº 1990/2022.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3.1. Em decorrência de acordo entre as partes lavrado em termo aditivo competente, o quantitativo do objeto originalmente contratado seja reduzido para melhor adequação do interesse público envolvido, situação esta que deve decorrer de um fato superveniente devidamente evidenciado e justificado nos autos, tudo nos moldes do estatuído no art. 29 do Regulamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes contratantes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais estabelecido diante da formalização do presente contrato. Para tanto, são obrigações das partes: a) cumprir determinações de órgãos regulamentares sobre a matéria; b) adotar medidas técnicas e organizacionais para garantia da inviolabilidade e confidencialidade dos dados pessoais; c) manter registro escrito de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, com identificação da respectiva finalidade e base legal; d) disponibilizar canal de atendimento de direitos e solicitações para os titulares de dados pessoais; e) eliminar ou anonimizar dados pessoais após ser alcançada a finalidade do tratamento, exceto nos casos em que, para cumprimento de obrigação legal ou exercício regular de direitos, seja necessária a manutenção do armazenamento.

14.2. A parte CONTRATADA realizará tratamento dos Dados Pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato mantido com a parte CONTRATANTE, apenas: (i) em nome da parte CONTRATANTE, quando expressamente autorizado a fazê-lo; (ii) para a execução do Contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo; (iii) de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da

CONTRATANTE; e (iv) em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial a qual a CONTRATANTE esteja sujeita.

§ 1º - A parte CONTRATADA não poderá tratar os dados pessoais a que teve acesso em razão do objeto do presente contrato para nenhuma outra finalidade, objetivo ou propósito que não a execução da atividade contratada, de acordo com as orientações da CONTRATANTE. Mesmo nos casos em que após a extinção do contrato, eventualmente, a CONTRATADA mantenha os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato diante de imposição legal ou regulatória, não poderá realizar qualquer operação de tratamento que não o mero armazenamento pelo período indicado em Lei ou Regulamento.

14.3. As partes obrigam-se a assegurar a confidencialidade de quaisquer dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, os quais somente poderão ser utilizados para fins de execução do objeto contratado e não poderão ser compartilhados com terceiros, salvo se com autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

14.4. Em caso de qualquer tipo de incidente de violação de dados pessoais, a parte que identificar o incidente deverá comunicar a outra imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, descrevendo, no mínimo, quais foram os titulares afetados, os dados pessoais violados e as medidas de tratamento/mitigação. Deverá a CONTRATADA, tão logo identificado o incidente, adotar todas as medidas possíveis para mitigação dos seus efeitos.

14.5. A CONTRATADA obriga-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso durante a execução do contrato, incluindo eventuais dados armazenados em back-up e dispositivos móveis, tão logo a) a CONTRATANTE assim determine; b) o contrato seja extinto por rescisão, resilição, expiração do prazo de vigência ou qualquer outro motivo. Poderá a CONTRATADA manter os dados pessoais nos casos em que a manutenção seja impositiva por Lei, obrigando-se a eliminá-los após o decurso do período de manutenção obrigatória.

14.6. A CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após solicitação, remeter evidência de que cumpre as disposições aqui contidas, bem como de que atua em conformidade com a regulamentação de proteção de dados pessoais. Ainda, é facultado a CONTRATANTE submeter a CONTRATADA a rotinas de auditoria, antecedida de comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.7. A CONTRATADA é integralmente responsável por qualquer episódio de violação de dados pessoais e/ou de descumprimento da legislação aplicável ou descumprimento das disposições previstas neste instrumento a que vier a dar causa durante a execução do contrato, de maneira que sendo responsabilizada a CONTRATANTE ou sofrendo esta qualquer tipo de dano ou prejuízo, por ação ou omissão da CONTRATADA, deverá a CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE no valor integral e atualizado dos prejuízos, incluindo, mas não se limitando, condenações, custas processuais, despesas de pagamento de acordo, termos de ajustamento de conduta, honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, honorários periciais e qualquer outra despesa. A restituição/indenização deverá ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento de notificação. Quando o episódio de violação à legislação aplicável ocorrer na estrutura da CONTRATADA e/ou através de ações praticadas por seus representantes ou colaboradores, a obrigação de restituição/indenização se mantém mesmo nos

casos em que for reconhecida, judicialmente ou administrativamente, responsabilidade solidária entre as partes.

14.8. Os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para a execução deste procedimento licitatório, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Caso haja ordem judicial ou notificação de autoridade pública, que se direcione ou influencie o tratamento de dados pessoais decorrente deste procedimento licitatório, a parte notificada deverá informar a outra parte dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem ou da notificação.

14.9. As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste procedimento licitatório, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.

14.10. Os participantes da licitação devem dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadores de serviço sobre as disposições previstas neste edital, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

14.11. O SISTEMA OCB/AL possui direito de regresso em face dos participantes da licitação em razão de eventuais danos causados por estes em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste edital e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.12. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais (ex.: exfiltração, perda, extravio, indisponibilidade e outros) relacionados aos dados pessoais tratados em decorrência do presente edital deverá ser prontamente comunicado, em prazo máximo de 01 (um) dia útil, ao SISTEMA OCB/AL através do e-mail privacidade@ocb-al.coop.br, informando-se: a) os dados pessoais afetados; b) data e hora do incidente; c) descrição do incidente; d) providencias de tratamento já realizadas.

14.13. Caberá ao participante do procedimento licitatório, se for o caso, implementar todas as medidas relacionadas ao tratamento do incidente ou, a escolha do SISTEMA OCB/AL, auxiliá-lo a fazê-lo.

14.14. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste edital, sem prejuízo de o vencedor do processo licitatório submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ANEXO VIII

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE ALAGOAS – SESCOOP/AL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE ALAGOAS – SESCOOP/AL**, com sede na Avenida Governador Lamenha Filho, 1880, CEP 57.043-000, Maceió, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 07.387.606/0001-70, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, divorciada, Administradora, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na .XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante designada **EMPRESA REGISTRADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº .XXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pela (o) XXXXXXXXXXXXXXX, e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XX.XX/202X e em observância às disposições da Resolução 1990 de 22 de fevereiro de 2022, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão nº XXXX /20XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Ata de Registro de Preços para contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação (ções) de serviços de fornecimento de alimentos e bebidas, bem como na prestação de serviços de buffet e quitinhas, quantitativas e demais condições constantes no Edital e no termo de referência.

1.2. Esta ATA vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Ficam registrados os itens abaixo especificados, com o seguinte preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DO VALOR

2.1. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses, com início na data de XXXXXXXX e encerramento em XXXXXX.

2.2. O valor global estimado da presente Ata é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX).

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O quantitativo de consumo será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do SESCOOP/AL, mediante emissão de pedido de compra, equivalendo à chamada 'nota de empenho'.

3.2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão do pedido dos serviços.

3.3. O pedido deverá ser entregue, em local constante na ordem de serviços, que pode ser nas regiões informadas no Anexo I do termo de Referência, constante no edital, de acordo com os itens, quantidades e horários informados na solicitação enviada por e-mail. Junto ao pedido a contratada deverá entregar comanda contendo as informações do pedido (itens, quantitativos e valores individuais e totais);

3.4. As entregas dos pedidos podem ocorrer em qualquer dia da semana incluindo sábados e domingos;

3.5. A contratada deverá considerar os custos com a(s) entrega(s) em sua proposta;

3.6. As quantinhas deverão ser entregues em embalagem apropriada, de forma que estejam íntegras e sem defeitos (amassos e quebras, por exemplo) quando forem servidas;

3.7. Os itens líquidos deverão ser entregues em suas embalagens originais;

3.8. O objeto desta licitação dos LOTES deverá ser entregue/prestado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na(s) proposta(s) vencedora(s) e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar sua não aceitação, sem que caiba, à licitante contratada inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o SESCOOP/AL, por qualquer indenização;

3.9. Os serviços poderão ser prestados no município de Maceió/AL, preferencialmente na sede do SESCOOP/AL, ou, eventualmente, em municípios das regiões (metropolitana, Serrana dos Quilombos, Norte, Tabuleiros do Sul, Baixo do São Francisco, Agreste, Planalto da Borborema, Médio Sertão, Alto do Sertão) devendo a empresa considerar todos os custos com deslocamento em sua proposta;

3.10. A empresa deverá se instalar no local de realização do evento com a antecedência necessária e servir satisfatoriamente todos os convidados enquanto permanecerem no local, tendo o horário previsto de início e de término do evento informados no(s) Pedido(s) de Fornecimento(s);

3.11. Algum(ns) evento(s) poderá(ão) ocorrer em espaço onde não exista estrutura de cozinha montada e, em alguns casos, é possível que não haja sequer espaço físico com pia, água encanada e tomadas elétricas. Nesse caso, a empresa deverá providenciar todos os equipamentos e utensílios necessários (incluindo fogões, fornos, panelas, gás de cozinha, freezers, enfim, tudo que for necessário para acondicionar e/ou preparar os alimentos), devendo incluir estes custos em sua proposta.

3.12. Se a empresa vencedora se recusar injustificadamente a executar o objeto no prazo estabelecido, será convocada outra empresa, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a empresa desistente às penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

3.13. Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades constantes neste termo e na proposta;

3.14. Os serviços poderão ser rejeitados, cancelados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (uma) hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.15. A realização dos serviços contratados será solicitada mediante envio da respectiva Ordem de Serviço;

3.16. Cada Ordem de Serviço conterá sucintamente a quantidade, descrição do serviço, valor, assinatura do requisitante e data de expedição;

3.17. Poderão ser emitidas mais de uma Ordem de Serviço por mês. Caso o Serviço seja por meio de pronta entrega, ocorrerá apenas uma emissão da Ordem de Serviço;

3.18. A contratada ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) emitida(s) durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato mesmo se a entrega dela(s) decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

3.19. A Contratada tem o dever de prestar os serviços que se dispõe a realizar de maneira profícua e responsável, por meio de profissionais formalmente habilitados para o exercício da atividade, devendo ainda substituir qualquer profissional em caso de necessidade;

3.20. Executar o serviço ajustado no contrato/Ata de Registro de Preços, na data, local e prazo estabelecidos, fazendo observar as imposições feitas pelo SESCOOP/AL.

3.21. Os serviços serão executados conforme solicitação do SESCOOP/AL, observando os Parâmetros e Critérios para o Controle de qualidade e segurança.

3.22. Qualquer dificuldade de atendimento da solicitação, a empresa deverá comunicar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário do evento, justificando o motivo pelo qual não poderá atender à solicitação;

3.23. A Ordem de Serviço poderá ser enviada via e-mail à Contratante ou por qualquer outro meio hábil;

3.24. O objeto desta licitação dos LOTES o fiscal ou o gestor do contrato encaminhará à contratada, em até 3 (três) dias úteis antes da realização do evento, Pedido de Fornecimento com o descritivo do evento a ser realizado, incluindo cardápio e quantitativo de convidados, além da data, local e horário de realização do evento. Este documento deverá ser devolvido ao SESCOOP/AL no prazo de 01 (um) dia útil contado da data de seu recebimento

3.25. Caso os materiais apresentem defeitos ou estejam em desacordo das especificações técnicas, a contratada deverá providenciar, as suas expensas, a substituição do material no prazo máximo de 1 (uma) hora contada da comunicação do SESCOOP/AL.

3.26. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica o fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o SESCOOP/AL.

3.27. Eventual serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento e às disposições do edital do Pregão xxx/2024, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

3.28. A existência de preços registrados não obriga o SESCOOP/AL a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições

3.29. Integrará a presente Ata de Registro de Preços eventuais contratos de garantia entregues pelo fornecedor.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pelo SESCOOP, até 30 dias após a emissão da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com certificado de regularidade perante o FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, certidão negativa de débitos trabalhistas.

4.2. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os bens fornecidos a que se referir;

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo sofrer alterações para fim de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO

6.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- k) cometer fraude fiscal.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o Fornecedor contratado;

II. **Multa:**

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. **Suspensão e impedimento de contratar** com a unidade estadual do SESCOOP/AL que opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. **Sanção de impedimento de contratar** com todas as unidades estaduais e SESCOOP Nacional, pelo prazo de até cinco anos;

V. **Declaração de inidoneidade** para contratar com o SESCOOP, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

7.3. A Sanção de impedimento de contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

7.4.As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.5.Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

7.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.5.2.tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

7.5.3.demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.6.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada;

7.7.As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Sescop/AL, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.7.1.Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Sescop poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.9.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Instituição, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Banco de Fornecedores do Sescop/AL.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As partes contratantes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais estabelecido diante da formalização do presente contrato. Para tanto, são obrigações das partes: a) cumprir determinações de órgãos regulamentares sobre a matéria; b) adotar medidas técnicas e organizacionais para garantia da inviolabilidade e confidencialidade dos dados pessoais; c) manter registro escrito de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, com identificação da respectiva finalidade e base legal; d) disponibilizar canal de atendimento de direitos e solicitações para os titulares de dados pessoais; e) eliminar ou anonimizar dados pessoais após ser alcançada a finalidade do tratamento, exceto nos casos em que, para cumprimento de obrigação legal ou exercício regular de direitos, seja necessária a manutenção do armazenamento.

8.2. A parte CONTRATADA realizará tratamento dos Dados Pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato mantido com a parte CONTRATANTE, apenas: (i) em nome da parte CONTRATANTE, quando expressamente autorizado a fazê-lo; (ii) para a execução do Contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo; (iii) de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da CONTRATANTE; e (iv) em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial a qual a CONTRATANTE esteja sujeita.

§ 1º - A parte CONTRATADA não poderá tratar os dados pessoais a que teve acesso em razão do objeto do presente contrato para nenhuma outra finalidade, objetivo ou propósito que não a execução da atividade contratada, de acordo com as orientações da CONTRATANTE. Mesmo nos casos em que após a extinção do contrato, eventualmente, a CONTRATADA mantenha os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato diante de imposição legal ou regulatória, não poderá realizar qualquer operação de tratamento que não o mero armazenamento pelo período indicado em Lei ou Regulamento.

8.3. As partes obrigam-se a assegurar a confidencialidade de quaisquer dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, os quais somente poderão ser utilizados para fins de execução do objeto contratado e não poderão ser compartilhados com terceiros, salvo se com autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

8.4. Em caso de qualquer tipo de incidente de violação de dados pessoais, a parte que identificar o incidente deverá comunicar a outra imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, descrevendo, no mínimo, quais foram os titulares afetados, os dados pessoais violados e as medidas de tratamento/mitigação. Deverá a CONTRATADA, tão logo identificado o incidente, adotar todas as medidas possíveis para mitigação dos seus efeitos.

8.5. A CONTRATADA obriga-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso durante a execução do contrato, incluindo eventuais dados armazenados em back-up e dispositivos móveis, tão logo a) a CONTRATANTE assim determine; b) o contrato seja extinto por rescisão, resilição, expiração do prazo de vigência ou qualquer outro motivo. Poderá a CONTRATADA manter os dados pessoais nos

casos em que a manutenção seja impositiva por Lei, obrigando-se a eliminá-los após o decurso do período de manutenção obrigatória.

8.6. A CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após solicitação, remeter evidência de que cumpre as disposições aqui contidas, bem como de que atua em conformidade com a regulamentação de proteção de dados pessoais. Ainda, é facultado a CONTRATANTE submeter a CONTRATADA a rotinas de auditoria, antecedida de comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.7. A CONTRATADA é integralmente responsável por qualquer episódio de violação de dados pessoais e/ou de descumprimento da legislação aplicável ou descumprimento das disposições previstas neste instrumento a que vier a dar causa durante a execução do contrato, de maneira que sendo responsabilizada a CONTRATANTE ou sofrendo esta qualquer tipo de dano ou prejuízo, por ação ou omissão da CONTRATADA, deverá a CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE no valor integral e atualizado dos prejuízos, incluindo, mas não se limitando, condenações, custas processuais, despesas de pagamento de acordo, termos de ajustamento de conduta, honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, honorários periciais e qualquer outra despesa. A restituição/indenização deverá ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento de notificação. Quando o episódio de violação à legislação aplicável ocorrer na estrutura da CONTRATADA e/ou através de ações praticadas por seus representantes ou colaboradores, a obrigação de restituição/indenização se mantém mesmo nos casos em que for reconhecida, judicialmente ou administrativamente, responsabilidade solidária entre as partes.

8.8. Os dados pessoais compartilhados entre as partes somente poderão ser utilizados para a execução deste procedimento licitatório, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Caso haja ordem judicial ou notificação de autoridade pública, que se direcione ou influencie o tratamento de dados pessoais decorrente deste procedimento licitatório, a parte notificada deverá informar a outra parte dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem ou da notificação.

8.9. As partes devem adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste procedimento licitatório, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança, mediante controle, prevenção e mitigação de eventuais riscos.

8.10. Os participantes da licitação devem dar conhecimento formal e devidamente comprovável para seus empregados e/ou prestadores de serviço sobre as disposições previstas neste edital, sendo que os participantes são responsáveis por eventuais tratamentos de dados pessoais irregulares realizados por eles ou por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

8.11. O SISTEMA OCB/AL possui direito de regresso em face dos participantes da licitação em razão de eventuais danos causados por estes em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste edital e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.12. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais (ex.: exfiltração, perda, extravio, indisponibilidade e outros) relacionados aos dados pessoais tratados em decorrência do presente edital deverá ser

prontamente comunicado, em prazo máximo de 01 (um) dia útil, ao SISTEMA OCB/AL através do e-mail privacidade@ocb-al.coop.br, informando-se: a) os dados pessoais afetados; b) data e hora do incidente; c) descrição do incidente; d) providencias de tratamento já realizadas.

8.13. Caberá ao participante do procedimento licitatório, se for o caso, implementar todas as medidas relacionadas ao tratamento do incidente ou, a escolha do SISTEMA OCB/AL, auxiliá-lo a fazê-lo.

8.14. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste edital, sem prejuízo de o vencedor do processo licitatório submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇ

9.1. O prestador/fornecedor dos serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

9.2. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

9.2.1. Por iniciativa da Instituição:

- a. Quando o prestador dos serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da requisição decorrente deste Registro de Preços;
- b. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c. Se prestador/fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.2.2. Por iniciativa do prestador dos serviços/fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador dos serviços/fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador dos serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador dos serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa, considerando-se cancelado o preço registrado.



§ 3º – A solicitação do prestador dos serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SESCOOP/AL, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador dos serviços/fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o SESCOOP/AL poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador dos serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. É eleito o Foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maceió/AL, XX de XXXXXX de 2024

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-